

SEPLAN-PR/SENIOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 222

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 11.11.74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Distribuidora

— Instalação de Dependência:
A-EB-74/0544 — Financiar Lumo
— Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S. A. — Em São Paulo
(SP) — R.D. de 14.6.74

DESPACHO DO GERENTE

De 11.11.74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

— Alteração Contratual:
A-DF-74/2123 — Dobre — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 6.5.74

Sociedade Distribuidora

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-74/0132 — Reaval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 120.000,00 — Instrumento de 10.6.74

— Alteração de Denominação — Alteração Contratual:

A-SP-74/0062 — Reaval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação — "Itapub" — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 28.3.74

— Transferência de Sede — Alteração Contratual:

A-SP-74/0132 — Reaval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Londrina (PR) para São José dos Campos (SP) — Instrumento de 10.6.74

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-860-74 — O Diretor, por despacho de 7 de novembro de 1974, deliberou credenciar o Senhor Yoshiro Ito, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal, no Brasil, do The Tokai Bank Limited, com sede em Nagoya, no Japão

Proc. nº DF-581-73 — O Diretor, por despacho de 7 de novembro de 1974, autorizou o Banco Bandeirantes Sociedade Anônima, sediada em São Paulo (SP), a permitir sua agência de Santa Rita (PR), concessionária da carta-patente número 6.136, de 23 de março de 1965, por agências nas praças desassistidas de Mucilo (PR) e Renascentia (PR).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. nº DF-874-74 — A Egrégia Diretoria, em sessão de 23 de outubro de 1974, autorizou o Banco Mercantil de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte (MG), a transferir as seguintes agências, ainda em nome daquele supracitado Banco:

DE	C. F.	PARA
Alvares Machado (SP)	3.687, de 25-9-54	Anápolis (GO)
Campanas (SP)	7.837, de 1-4-64	Golânia (GO)
Pirapozinho (SP)	3.638, de 25-9-54	Trófilo Ottoni (MG)
Presidente Bernardes (SP)	3.686, de 25-9-54	Varginha (MG)
Regente Feijó (SP)	3.689, de 25-9-54	Vitória da Conquista (BA)
Rio Claro (SP)	7.835, de 1-4-64	Campos (RJ)
Salvador (BA)	1-6.703, de 25-8-66	Belo Horizonte (MG)

b) a instalar agências nas praças de Colatina (ES), Passos (MG), Douro (MT), Pombal (MG), Volta Redonda (RJ) e Lages (SC).

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos
DESPACHO DO CHEFE
De 3 de outubro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº DH-C-74/40 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empreendedores da Fábrika Maria Anália, Limitada — Curvelo — Minas Gerais.
Reforma dos Estatutos Sociais — A.C.E. de 17 de março de 1971

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal
PORTARIA Nº 1.736, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974
O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:
Designar o servidor Ivan Nunes Ferraz, matr. nº 2.179.290, para substituir o chefe da Seção de Relações Externas, da Assessoria de Relações Públicas, da Diretoria Geral, em seus impedimentos eventuais. — Procurador Mauricio Couto César.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.155, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974
O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o Item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:
Designar o Engenheiro nível III Eduardo José de Lima, matrícula nº 2.134.503, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de função qualificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Planejamento deste Distrito, a partir de 28 de junho de 1974. — Maria Bretas Pezoto.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o Item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:
Nº 7.157 — Disponibilizar o Engenheiro nível 21, Maurício José Alves Barbosa, matrícula nº 2.175.079, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe da Rodovia 7-4, sediada em Três Rios — RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.
Nº 7.158 — Designar o Engenheiro, José Gomes Machado, matrícula número 71.063, regido pela C.L.T., para exercer o cargo de substituto do Engenheiro-Chefe da Rodovia 7-4, sediada em Três Rios — RJ, a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos. — Maria Bretas Pezoto.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES Nº 4.574
A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.038, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a", resolve:
Registrar a mudança de nome do navio "Paraguai", da Navegação e Comércio Lajeado S.A., para "Dom Marco" conforme averbação feita pelo Tribunal Marítimo (Processo número 74/23632).
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 4.586
A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.038, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a", resolve:
Registrar a marca no registro da empresa "NORSUL II", tendo em vista a venda para sucata à Mecânica Alvim Alcides Almeida Ltda., de acordo com a escritura de compra e venda lavrada em 15 de outubro de 1974 (Processo nº 74/23300).
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

permite conciliar a necessidade imediata dos registros fundiários com a dinâmica imprimida no processo de titulação;

Considerando, por outro lado, que os instrumentos de titulação em uso pela Autarquia consignam integralmente, os elementos requeridos pelo "Livro Fundiário", circunstância que justifica a adoção de nova sistemática de registro e controle do processo de titulação;

Considerando, finalmente, a imprescindibilidade de dinamização do processo de registro e controle fundiário a cargo do Departamento de Recursos Fundiários e órgãos subordinados, aos quais estão afetas as tarefas de titulação, resolve:

I — Reformular a sistemática adotada para o "Livro Fundiário" em uso na Autarquia, a fim de que o registro e controle das alienações procedidas pelo INCRA, a qualquer título, se processem por Município, pela coleção das segundas vias dos instrumentos de titulação e seus anexos.

II — O Departamento de Recursos Fundiários — DF, fica incumbido de baixar a sistemática referida no item anterior e estabelecer os critérios julgados indispensáveis à imediata implantação, manutenção e controle do "Livro Fundiário".

III — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº BR/85-70, de 16 de julho de 1970, publicada no Boletim de ex-IBRA nº 91, de dia 24 do mesmo mês e ano. — *Lourenço Vieira da Silva*.

Proc. INCRA/CR-07/1016/74

Assunto: A Comissão de Alienação instituída pela Portaria nº 518, de 15 de maio de 1974, para concorrência pública dos lotes vagos existentes nos Núcleos Coloniais emancipados na área da CR-07, apresenta resultados de seus trabalhos.

Tendo em vista o que consta do presente processo, *aprova* a Ata de Apuração e Julgamento apresentada pela Comissão de Alienação instituída pela Portaria nº 518, de 15 de maio de 1974, publicada no B.L. número 40, de 22 de maio de 1974, bem como homologa e autoriza a adjudicação de 14 (quatorze) lotes rurais, encontrados vagos nos Núcleos Coloniais emancipados na área de jurisdição da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, a igual número de licitantes ganhadores, mediante pagamento "à vista".

2. Determinar ao Departamento de Recursos Fundiários a adoção das providências complementares, visando a outorga dos Títulos Definitivos aos vencedores da mencionada concorrência, observada a legislação pertinente.

Em 4 de novembro de 1974. — *Lourenço Vieira da Silva*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018 de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Excluir do Grupo-Tarefa de que tratam as Portarias números 3.244-DA, de 31 de janeiro de 1973, 3.410-DA de 23 de abril de 1973, respectivamente: *Horácio Rist e Risalva Tavares de Oliveira. Osvaldo Bastos de Meneses*, Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 471-DF DE 3 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Dispensar o Técnico de Contabilidade Código P-701, nível 15-B, *Júlio Jorge Wilasco*, matrícula nº 2.051.320 da função gratificada símbolo 5-F, de Encarregado de Turma Técnica de Orçamento e Contabilidade (DEA-C) na Delegacia Estadual do IBDF no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 976-74). *Osvaldo Bastos de Meneses*, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 533, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência ao Prof.º José Sétimo de Oliveira Borges, na qualidade de Diretor substituto do Instituto de Eletrotécnica, conforme Portaria nº 518, de 23 de outubro de 1974, publicado no B.U.F.R. nº 43, para nos impedimentos eventuais do Prof.º

Paulo Rodrigues Lima, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto, juntamente com o Superintendente *Dr. Eduardo Egon Meyer deste Centro.* — *Hélio Fraga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Retificação

No Diário Oficial de 14 de outubro de 1974 (SI PII), página 3.850, 1ª coluna.

Onde se lê: tornando a medida efetiva a partir de 5 de novembro de 1974. Leia-se: tornando a medida efetiva a partir de 5 de setembro de 1974.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 113

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.064, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1963,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º — Aos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, por seus membros e servidores, compete fiscalizar a observância da legislação que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário.

§ 1º — A fiscalização direta e permanente será exercida por delegacias ou serviços especializados dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, facultando-se a estes delegar tal atribuição, após ato específico dos respectivos Presidentes;

§ 2º — O bibliotecário deverá denunciar a tentativa ou prática de infração das leis que disciplinam o exercício da profissão.

CAPÍTULO II — DO PROCESSO

Art. 2º — O processo visando à apuração e punição de infração de lei, regulamentos e normas disciplinadoras de exercício da profissão de bibliotecário, tem início com:

- I — denúncia;
- II — auto de representação;
- III — auto de infração.

§ 1º — A denúncia, apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, deverá conter a qualificação e a assinatura do denunciante e narrar, fundamentadamente, a infração, esclarecendo as circunstâncias em que foi cometida;

§ 2º — O auto de representação deve ser lavrado por qualquer membro ou servidor do CRE que, na realização de serviços internos, apurar infração, cuja comprovação, quanto à existência e à autoria, não dependa de diligência ou exames externos de fiscalização;

§ 3º — A lavratura de auto de infração, constatando a existência desta no local da ocorrência, compete aos servidores credenciados para o exercício das atividades de fiscalização externa e, excepcionalmente, a membros do CRE no exercício de atribuição especial, concedida pela presidência.

Art. 3º — O auto de infração será lavrado:

- a) com clareza, sem enrolamentos, rasuras ou cancelas, narrando, circunstanciadamente, a infração com menção do local, data e hora da lavratura, e nome, qualificação e endereço do autuado e tudo o mais que for apurado na ocasião, capaz de elucidar a ocorrência.
- b) em três vias destinadas a primeira ao autuado, a segunda ao processo e a terceira ao arquivo do setor competente.

§ 1º — A primeira via do auto de representação será encaminhada ao autuado por intimação ou via postal com aviso de recebimento (AR), devendo a cópia da intimação, com o cliente, ou o recibo comprovatório da remessa postal, ser juntado ao processo;

§ 2º — Não sendo possível a intimação por uma das formas previstas no § 1º, ela será feita através do edital publicado no Diário Oficial do Estado onde residir o autuado;

§ 3º — Na segunda via do auto de infração deverá o autuado, após ciência, cumprir o ao fiscal, em caso de negativa, anotar a ocorrência, se possível, com testemunho de duas pessoas.

Art. 4º — Se a denúncia:

- I — for manifestamente improcedente, será arquivada, "in limine";
- II — contiver todos os elementos necessários à conclusão sobre a existência da infração, será transformada em auto de representação, e assim processada;
- III — contiver elementos que autorizem diligências para integral comprovação da infração, o Pre

incidente deverá determiná-las, adotando conformidade com seu resultado, as medidas previstas nas legislações I ou II.

Art. 59 - A contar da data do recebimento do auto de infração ou da representação, corre o prazo de 30 (trinta) dias para ser sanada a irregularidade de que se originou a infração ou a representação de defesa.

§ 12 - Durante esse prazo, o atuado, por si ou por seu advogado, poderá ter vista do processo, na Secretaria, independentemente do requerimento, lavrando-se termo dessa ocorrência;

§ 29 - Caso sanada a irregularidade, o respectivo processo, se não quivado, considerando-se inexistente a infração.

§ 39 - Esgotado o prazo e não adotada a providência de que trata o § 29, o processo, com ou sem defesa, será distribuído pelo Presidente a um relator.

Art. 69 - No julgamento do processo serão observadas as normas estabelecidas no Regulamento Interno, cumprido ao relator, preliminarmente, tão logo concluir o mesmo, verificar se sua atuação está regular e completa, determinando eventuais medidas de diligências necessárias a esse fim.

§ 19 - Da decisão será dada ciência ao atuado, por uma das formas previstas no § 17 do art. 39, correndo daí o prazo de 60 (sessenta) dias, para interposição de recurso ao Conselho Federal de Biblioteconomia;

§ 29 - Esgotado o prazo para recurso sem que este tenha sido interposto, o Presidente do CRB determinará:

- encaminhamento "ex-offício" ao CFB quando houver sanção de suspensão do registro profissional;
- execução da decisão nos demais casos.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 70 - Caberá ao Conselho Regional aplicar a punição disciplinar das profissionais inscritas em seus Quadros, ao tempo do fato punível.

§ 19 - O Plenário poderá deliberar de ofício, nos casos notáveis, ou após tomar conhecimento do relatório da Comissão de Ética em caso de representação documentada a ela apresentada;

§ 29 - A deliberação do CFB procederá sempre audiência do acusado, notificado para, dentro de 20 (vinte) dias, apresentar defesa que poderá sustentar oralmente, por ocasião do julgamento. O prazo para defesa poderá ser prorrogado a juízo do Plenário.

§ 39 - Se o acusado não for encontrado, ou se for revel, ser-lhe-á dado curador.

Art. 89 - Da imposição de qualquer penalidade ou de decisão absoluta caberá recurso:

- ao próprio CRB, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão;
- ao CFB dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência da segunda decisão do Conselho Regional.

Art. 99 - O recurso contra imposição de qualquer penalidade suspenderá a aplicação da pena até o julgamento do mesmo.

Art. 99 - O Conselho Regional poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência, em uma das seguintes modalidades:

- chamado de atenção para a falta por ofício do Presidente;
- censura, por escrito, chamando energicamente a atenção do culpado na segunda falta, seja ou não reincidência;

II - multa de valor variável em 1/10 (um décimo) do maior salário mínimo vigente no país e o total desse salário, arbitrado o percentual pelo Presidente do CRB;

III - suspensão, em uma das seguintes modalidades:

- de até 1 (um) ano do registro profissional de bibliotecário que agir sem decoro ou falta a ética profissional;

b) de 6 (seis) a 1 (um) ano do registro do Profissional que demonstrar, comprovadamente, incapacidade técnica no exercício da profissão, facultando-se-lhe ampla defesa;

c) de 1 (um) a 2 (dois) anos do registro da profissão de bibliotecário ou que, no âmbito de sua atuação, for responsável na parte técnica, por falsidade de documentos, ou pareceres de pareceres que incidir.

§ 19 - No caso de reincidência verificada no prazo de 2 (dois) anos, a penalidade aplicável será elevada ao dobro;

§ 29 - As penalidades de multa a suspensão serão aplicadas através do Auto de Infração, assinado pelo Presidente, que formará um processo;

§ 39 - Ultrapassado o prazo legal de recurso, ou rejeitado e apensado, tanto pelo Conselho Regional como pelo Conselho Federal, será iniciada ação judicial competente contra o infrator.

Art. 10 - Em caso de suspensão, o profissional apresentará ao Conselho Regional sua carteira de identidade profissional, para as devidas anotações sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 11 - Se não apresentar a carteira profissional ou se apresentar falsificada quando exigida por Conselheiro do CFB, do CRB, Delegado Regional ou por representante credenciado das autoridades citadas, incorrerá o profissional em desrespeito a autoridade em parte aplicável pelo Presidente do CFB a vista de denúncia assinada de autoridade desrespeitada, sob pena de ação judicial.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 131

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.111, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 83.725, de 18 de agosto de 1966, resolve:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 19 - A presente Resolução dispõe sobre as regras de processamento para a aplicação das penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos bibliotecários no desempenho de sua atividade profissional.

Art. 29 - As disposições desta Resolução são aplicáveis, no que couber, aos processos em curso nos Conselhos de Biblioteconomia, ainda que não de caráter ético.

Art. 39 - O sistema judiciário dos Conselhos de Biblioteconomia se divide em duas instâncias, sendo a primeira constituída pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e a segunda e última representada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 49 - Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia processar e julgar, em primeira instância, os bibliotecários pela prática de infrações éticas, sem prejuízo da competência jurisdiccional comum quando a infração constitua fato punível por lei.

Parágrafo Único - Caberá aos Conselhos Regionais a execução das suas decisões.

Art. 59 - A competência jurisdiccional entre os Conselhos de Biblioteconomia será determinada pela inscrição do bibliotecário à época do fato punível, ainda que tenha sido praticado fora das limitas de sua jurisdição.

Art. 69 - Ao Conselho Federal de Biblioteconomia compete o julgamento, em instância única, dos membros dos Conselhos Regionais e dos seus próprios, aplicando e executando as penalidades cabíveis.

Art. 79 - Como órgão julgante da segunda e última instância, cabe ao Conselho Federal de Biblioteconomia o julgamento de recursos das decisões dos Conselhos Regionais e das revisões de suas próprias decisões nos casos previstos por lei.

Art. 89 - O enquadramento jurídico dos fatos e atribuição dos Conselhos de Biblioteconomia, que podem ou manifestar sobre questões que inicialmente não tenham sido formalizadas, mas configuradas de típicas infrações éticas, assegurando sempre ao interessado o direito de defesa.

CAPÍTULO II DA AÇÃO ÉTICA

Art. 99 - A ação ética pode ser iniciada de ofício pelos Conselhos de

Biblioteconomia, por representação de autoridade, por pressão da associação de classe, por denúncia, com legítimo interesse moral, de bibliotecário ou de outra pessoa capaz.

Art. 10 - O procedimento "ex-offício" terá início através do requerimento de qualquer Conselheiro, ou de fiscal do Conselho, aprovada a proposta pelo Presidente do Conselho Regional

Art. 11 - Ocorrendo representação de autoridade, o Presidente do Conselho Regional deve verificar, preliminarmente, se existem elementos que justifiquem a ação ética, podendo, se necessário solicitar maiores esclarecimentos sobre os fatos à autoridade representante.

Art. 12 - Em caso de denúncia, decidirá o Presidente do Conselho Regional quanto ao imediato início da ação ética, podendo solicitar ao denunciante esclarecimentos sobre as infrações imputadas.

Art. 13 - A denúncia deve ser dirigida ao Conselho Regional por escrito, assinada e identificada, em duas vias, apontando claramente os fatos imputados, juntando todas as provas documentais e indicando eventuais testemunhas, podendo incluir solicitação de perícia.

Art. 14 - Deferida a instauração da ação ética, o Presidente do Conselho Regional determinará, com base em parecer escrito da Comissão de Ética, a lavratura do auto de infração.

Art. 15 - As regras deste capítulo serão também aplicadas às ações éticas que tenham de ser processadas e julgadas em instância originária do Conselho Federal de Biblioteconomia.

**CAPÍTULO III
DOS ATOS PROCESSUAIS**

Art. 16 - Os processos éticos terão a forma de autos judiciais devendo suas folhas serem numeradas e rubricadas por servidor credenciado do Conselho onde a ação tiver curso, cabendo a cada processo um número de ordem que o caracterizará

Art. 17 - Todos os atos processuais deverão, de regra, ser praticados na sede dos Conselhos de Biblioteconomia e, quando necessariamente cumpríveis fora da sede, serão realizados em presença da Comissão de Ética.

§ 1º - É facultado à Comissão de Ética, através de seu Presidente, constituir uma ou mais Comissões de Instrução para auxiliar na apuração dos fatos relacionados com os processos éticos.

§ 2º - A Comissão de Instrução prevista no parágrafo anterior é de caráter facultativo e será composta de três bibliotecários, sendo designado um deles para presidir-la e outro para secretariá-la.

Art. 18 - Todos os atos e termos do processo ético deverão ser datilografados em duas vias, os quais, juntados às demais peças em cópia, formarão a segunda via dos autos, que permanecerá no arquivo do Conselho.

Art. 19 - Os atos e termos praticados no processo ético devem ser devidamente rubricados por um servidor do Conselho e por um conselheiro, de preferência membro da Comissão de Ética.

**CAPÍTULO IV
DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Art. 20 - Citação, ato pelo qual se dá conhecimento ao acusado de falta ética, será efetuada através de remessa postal com aviso de recebimento, considerando-se que o momento consumativo da citação será de 24 (vinte e quatro) horas após a recepção.

§ 1º - No momento da citação, deve o acusado ser convocado para apresentar defesa na ação competente até o final.

§ 2º - Da citação se fará acompanhar o auto de infração referido no art. 14 desta resolução.

Art. 21 - Para a intimação, ciência que ao mesmo se fará cumprir um ato ou tomar conhecimento da decisão proferida no processo, obedecerá o mesmo ritual previsto para a citação no artigo anterior.

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 22 - Compete à Comissão de Ética emitir parecer escrito sobre o fato imputado, tendo esta manifestação caráter opinativo, sem constituir pre-julgamento ou obrigar o Presidente do Conselho a instaurar o processo ético.

Art. 23 - A Comissão de Ética orientará a instrução do processo instaurado na forma das disposições que se seguem.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética poderá, por ato de seu Presidente, constituir uma ou mais Comissões de Instrução, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 17.

**CAPÍTULO VI
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO**

Art. 24 - Determinada a instauração do processo ético pelo Presidente do Conselho Regional, será a representação ou denúncia agendada com todos os elementos de prova e encaminhados os autos à Comissão de Ética.

Art. 25 - Recebido o processo, a Comissão de Ética, por seu Presidente, determinará a citação do acusado na forma do Art. 20 considerando o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de defesa.

Art. 26 - Não sendo encontrado o acusado ou opondo-se ele ao recebimento da citação ou dela tomando conhecimento, sem oferecimento, tornar-se-á revel e ser-lhe-á nomeado pelo Presidente do Conselho Regional defensor dativo, não podendo a indicação recair sobre Conselheiro efetivo ou suplente.

Parágrafo Único - A nomeação de defensor dativo é irrecusável, salvo motivo relevante, a critério do Presidente do Conselho Regional e obrigará a apresentação de defesa e acompanhamento do processo até decisão final.

Art. 27 - O revel, será sempre assegurado o direito de intervir no processo, porém não podendo discutir atos processuais já praticados nem reclamar de sua criação.

Art. 28 - Apresentada a defesa, onde o acusado deverá expor claramente seus razões e indicar as provas que pretenda apresentar, a Comissão de Ética designará data para o interrogatório do acusado e mandará intimá-lo com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29 - A critério da Comissão de Ética, poderá ser determinado o depoimento do representante ou denunciante, o qual deverá também ser intimado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30 - Caberá ainda à Comissão de Ética a tomada de depoimentos e testemunhas e determinar a realização de diligência que forem necessárias e admitidas como necessárias ou as que considera indispensáveis à apuração dos fatos.

Art. 31 - Os depoimentos do acusado, do representante ou denunciante, e dos testemunhas deverão ser prestados perante a Comissão de Ética, cabendo a seu Presidente dirigir as perguntas.

Parágrafo Único - Os depoimentos serão datilografados, assinados pelo depoente e pelos membros da Comissão de Ética, em duas vias para os fins previstos no art. 18 desta resolução.

Art. 32 - Encerrada a instrução, a Comissão de Ética remeterá em 5 (cinco) dias, os autos ao Presidente do Conselho Regional para o efeito de ser submetido a julgamento.

**CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO**

Art. 33 - Encerrado o processo o Presidente do Conselho Regional designará um Relator dentre os Conselheiros efetivos ou suplentes, o qual deverá apresentar relatório conclusivo sobre a questão em pauta até 5 (cinco) dias antes da reunião plenária em que será o caso submetido a julgamento.

Art. 34 - Ao designar o Relator, o Presidente do Conselho Regional marcará a data do julgamento, devendo os representantes ou ouponentes serem notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 35 - Aberta a sessão de julgamento, o Presidente do Conselho Regional convidará as partes a ocuparem seus lugares e anunciará o seu início, apregoando o número do processo e os nomes do representante ou denunciante e do acusado.

Art. 36 - Será imediatamente dada a palavra ao Relator no processo que lerá o seu relatório onde deverá constar um resumo do fato imputado, da defesa, da instrução realizada, das provas colhidas e de sua conclusão final sobre o caso.

Art. 37 - Após a leitura do relatório conclusivo, poderão as partes fazer suas sustentações orais, à cada qual facultado o tempo

instauração de 10 (dez) dias, contado pelo autor, a contar do ato de interposição do recurso.

Art. 38 - Formada a maioria dos votos, o Presidente do Conselho Regional informará de sua decisão, a qual ficará arquivada nos autos e em condições de votar, para a instauração de recurso pela maioria de votos.

Parágrafo Único - Poderá qualquer Conselheiro, após a prolação do resultado do julgamento, pedir vista dos autos, caso em que o Conselho de julgamento se dará na sessão imediatamente seguinte e por ela qual as partes deverão ser notificadas.

Art. 39 - Proferido o resultado, o Presidente declarará que os fundamentos da decisão são os constantes do relatório conclusivo, se for voto vencedor, e, caso contrário, se vencido, será assinado um Conselheiro para redigir as razões de contrarrazão, que serão consignadas na respectiva ata de julgamento.

§ 1º - Não que seja voto vencido o relatório conclusivo deverá ser juntado aos autos para constar e ser objeto de exame em caso de eventual recurso;

§ 2º - Será denominado acórdão a decisão proferida em processo ético.

Art. 40 - Estando as partes presentes ao julgamento, considerar-se-ão notificadas da decisão naquela data para todos os efeitos, inclusive, contagem do prazo para recurso.

Parágrafo Único - Aparentes as partes do julgamento serão elas notificadas por correspondência postal com aviso de recebimento, anexada cópia do inteiro teor da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES

Art. 41 - A transgressão de preceito do Código de Ética constitui infração disciplinar, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação das seguintes penalidades:

- advertência confidencial em aviso reservado;
- censura confidencial em aviso reservado;
- suspensão do registro profissional por prazo de até 1 (um) ano;
- cassação do registro profissional "ad referendum" do Conselho Federal.

Parágrafo Único - As penalidades serão anotadas na Carteira de Identidade profissional e no cadastro do Conselho, sendo comunicadas ao Conselho Federal e demais Conselhos Regionais e ao empregador.

Art. 42 - O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética incumbe, originariamente, aos CRBs, facultado recurso de efeito suspensivo, interposto ao CFB.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Art. 43 - Serão igualmente passíveis de penalidades os profissionais com registro provisório.

Art. 44 - Salvo os casos de manifesta gravidade que exijam a aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penalidades obedecerá a gradação do artigo 41.

§ 1º - Entende-se por gradação o critério de que valerá o julgamento para apenar o acusado, aplicando da pena mais leve para a mais pesada na medida em que o fato imputado exija punição maior;

§ 2º - De manifesta gravidade é a atitude tomada por bibliotecário no exercício da profissão, que pela sua natureza, impeça a continuidade da atividade profissional por absoluta falta de decoro.

Art. 45 - Imposta a pena de cassação do registro profissional, o Conselho Regional recorrerá de ofício de sua decisão para o Conselho Federal de Biblioteconomia, assegurando o direito das partes interessadas aduzirem razões em abono de suas teses.

CAPÍTULO IX

DOS JULGAMENTOS NO CFB

Art. 46 - Só terão efeito suspensivo da execução da pena, os recursos das decisões que decretarem a cassação do registro profissional ou a sua suspensão.

Art. 47 - Das decisões dos Conselhos Regionais caberá sempre o recurso para o Conselho Federal de Biblioteconomia no prazo de

30 (trinta) dias a contar de ciência da decisão.

Parágrafo Único - Igualmente, se não de 30 (trinta) dias a contar de ciência, poderá ser interposto recurso contra a decisão do Presidente do Conselho Regional que indeferir a instauração de ação ética, sendo titular do direito de recorrer qualquer Conselheiro, o próprio sentença ou o denunciante.

Art. 48 - O recurso será interposto por escrito, formulando o recorrente, de modo claro e objetivo suas razões, devendo ser apresentado na Secretaria do Conselho Regional, ocasião em que se certificará no processo a data de sua entrada e se fornecerá protocolo de recebimento.

Art. 49 - Recebido o recurso a Secretaria informará nos autos acerca de sua tempestividade, encaminhando o processo ao Presidente do Conselho Regional, que mandará notificar a parte contrária, se houver, para contestar o recurso em 15 (quinze) dias úteis e em seguida determinará a subida ao Conselho Federal de Biblioteconomia, com ou sem contra-razões.

CAPÍTULO X

DOS JULGAMENTOS NO CFB

Art. 50 - O julgamento dos processos no Conselho Federal de Biblioteconomia obedecerá o mesmo rito estabelecido para o julgamento perante os Conselhos Regionais.

Art. 51 - Nas questões em que o CFB é instância originária para processar e julgar, a instrução será feita através da Comissão de Ética cabendo-lhe as mesmas atribuições estabelecidas no Capítulo V desta Resolução.

Art. 52 - Cabe, ainda, ao Conselho Federal de Biblioteconomia o julgamento do recurso de revisão de suas próprias decisões, no prazo de 15 (quinze) dias, quando as mesmas determinarem a cassação de mandato de Conselheiros Regionais ou Federais.

Parágrafo Único - O recurso de revisão terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO

Art. 53 - Julgada procedente a ação ética por decisão final da qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou cabendo, não tendo ela sido interposta, o Conselho Regional executará a sentença.

Art. 54 - A execução da sentença consistirá no cumprimento da penalidade dada pelo infrator, devendo-se fazer constar em seu prontuário o resultado do processo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Poderão funcionar nos processos éticos as partes interessadas, por si ou através de advogados, constituídos estas por mandatos devidamente formalizados.

Art. 56 - Nos casos de infrações que não tenham ao conhecimento dos Conselhos Regionais por representação ou denúncia, poderá a Diretoria convocar por escrito o infrator para se retratar, evitando-se a ação ética, registrando-se, entretanto, o fato.

Parágrafo Único - A infração perdoada se constituirá em agravante em caso de reincidência.

Art. 57 - Prescrevem em 2 (dois) anos as infrações éticas, se não interrompendo este prazo pela propositura da competente ação.

Art. 58 - O processo ético visa trazer ao julgamento a verdade dos fatos e a ampla defesa do acusado, somente devendo ser anulado o seu curso quando o ato processual praticado atente contra algum destes objetivos.

Art. 59 - O processo ético instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, não sendo permitida vista dos autos salvo aos interessados ou procuradores legítimos.

Art. 60 - O processo ético será sigiloso, estendendo-se o dever de sigilo não só à Comissão de Ética e aos Conselheiros, como também aos servidores dos Conselhos que dele tomarem conhecimento em razão de ofício.

Art. 61 - Todos os processos éticos deverão ser concluídos perante os Conselhos Regionais em 6 (seis) meses, no máximo, comunicando-se imediatamente ao Conselho Federal de Biblioteconomia o encerramento do prazo e as razões que o acarretaram.

Art. 62 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1974
Maurício Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CFB-1/100

RESOLUÇÃO Nº 112

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Alterar a redação dos seguintes dispositivos: alínea b e c e seu parágrafo único do artigo 2º; artigo 7º; artigo 8º; artigo 12; alínea f do artigo 14; artigo 16; alínea a do artigo 17; parágrafo único do artigo 18; artigo 27 (seus parágrafos permanecerão como estão); artigo 28; artigo 29; artigo 30; artigo 31; artigo 35; artigo 38; parágrafo 3º do artigo 39; alínea g do parágrafo único do artigo 41; Quadro II e parágrafo 2º do artigo 42; alínea a do artigo 44; artigo 50; artigo 52.

Art. 2º - Os dispositivos mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

b) sete (7) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes escolhidos em Assembleia constituinte por delegados-eletores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia;

c) sete (7) conselheiros federais efetivos, representantes das congregações das Escolas de Biblioteconomia do Brasil, cujos nomes serão escolhidos pelas Escolas em listas triplicadas, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo Único - O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais um (1), mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art. 7º - O Plenário do CFB é o seu órgão deliberativo, de acordo com o Artigo 25 do Decreto nº 56.725/65 e constitui-se de 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros.

Art. 8º - O Plenário do CFB reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo que a primeira reunião deverá ocorrer no primeiro trimestre, para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o Art. 31 da Lei nº 4.084/62.

Parágrafo Único - A prestação de contas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverá ser apresentada ao CFB até o último dia de fevereiro.

Art. 12 - A posse da Diretoria será realizada na reunião plenária do CFB, logo após a nomeação do Presidente.

Art. 14 -

f) visitar pessoalmente durante o triênio, todas as sedes dos CREs visando dar e receber de cada um deles, e, da classe bibliotecária, sugestões para um maior entrosamento no processo de desenvolvimento da profissão.

Art. 16 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 17 -

a) fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício, bem como acompanhar todo o processo contábil;

Art. 18 -

Parágrafo Único - A Assembleia Geral dos Conselhos poderá ser convocada para o mesmo local onde for realizado um Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 27 - Cada Conselho Regional elegorá um Delegado-eleitor, credenciando sua representação na Assembleia Geral, comunicando-a ao CFB até o dia 1º de dezembro.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -

Art. 28 - Os candidatos ao CFB deverão fazer seus registros nos respectivos CREs, até o dia 15 de dezembro, trienalmente, mencionando em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais, dos requisitos legais os candidatos deverão ter no mínimo 3 (três) anos de registro profissional.

Parágrafo Único - Não poderão ser candidatos ao CFB os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício da profissão.

Art. 29 - Os CREs, deverão encaminhar à Secretaria do CFB a la. via do registro dos candidatos até o dia 31 de dezembro, trienalmente.

Art. 30 - As Escolas de Biblioteconomia deverão encaminhar à Secretaria do CFB, até 15 de dezembro, trienalmente, uma lista triplice de nomes de professores em exercício e registrados nos CREs respectivos.

Art. 34 - A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos para Conselheiros e para Suplente o oitavo candidato mais votado.

Art. 36 - Aléitos os Conselheiros e Suplente a que se refere o artigo anterior, será realizado o sorteio de 7 (sete) Conselheiros representantes das Congregações das Escolas de Biblioteconomia, dentre os nomes constantes das listas triplicadas, mencionadas no art. 30 deste Regimento.

Parágrafo Único - Cada Escola de Biblioteconomia não poderá contar com mais de um representante no CFB.

Art. 38 - A posse dos Conselheiros eleitos será dada em reunião do CFB durante o mês de julho.

Art. 39 -

§ 3º - Intérposto o recurso, no prazo referido neste artigo, o Conselho Regional encaminhará com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias ao CFB, de acordo com o Art. 15, letra g da Lei nº 4.084/62.

- § 4º -
- § 5º -
- § 6º -

Art. 41 -

Parágrafo Único -

g) número do registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou em Universidade credenciada para registro;

Art. 42 -

Quadro II - De profissionais beneficiados pelo Art. 3º da Lei nº 4.084/62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de Bibliotecário ou documentalista, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei e que deverão apresentar certidão de exercício profissional, expedida pelo responsável da Entidade onde estiverem exercendo funções.

§ 2º - Deverá constar na referida certidão a data do ato legal de nomeação ou o número do livro de Registro de Empregados e o seu número de registro como funcionário na Entidade.

Art. 44 -

- a) diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado no MEC ou em Universidade Brasileira, ou diploma estrangeiro devidamente registrado;
- b)
- c)
- d)

Art. 50 - O CFB aprovará, durante o primeiro trimestre, o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício corrente, elaborado pelo Tesoureiro e submetido à sua apreciação pela Diretoria.

Art. 52 - Em caso de dissolução do CFB, o seu patrimônio será dividido, em partes iguais, entre as Escolas de Biblioteconomia.

nia, Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários e Associações de Bibliotecários;

Art. 39 - Suprimir o capítulo X e seu respectivo artigo 53.

Art. 40 - O artigo 54 fica renumerado para o artigo 53.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revocadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 113

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 19 - Alterar a redação dos artigos 42 e 72 do Regulamento Interno do Conselho Regional de Biblioteconomia da 7a. Região (CRB-7).

Art. 20 - Os dispositivos mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 - O Conselho Regional de Biblioteconomia - 7a. Região (CRB-7) é constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros natos ou naturalizados, bibliotecários inscritos na Região, eleitos em Assembleia Geral por voto direto e secreto.

Art. 72 - O Plenário do Conselho Regional de Biblioteconomia - 7a. Região (CRB-7) é o seu órgão deliberativo e constitui-se de 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, deliberando sempre com a presença da metade mais um de seus membros efetivos.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 114

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965

RESOLVE:

Art. 19 - Os processos originários nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia devem ser, obrigatoriamente, numerados e datados e suas folhas e anexos numerados e rubricados por servidores credenciados nos Conselhos.

Art. 20 - Todo e qualquer documento que der entrada nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deve ser devidamente registrado em sua sede, não podendo sob qualquer alegação ser anulado de seus arquivos, sob pena de infração conforme item d, do artigo 41, da Resolução nº 109 (Código de Ética Profissional do Bibliotecário).

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revocadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1974

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

Ata da Nona Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia. Nos dezesseis dias do mês de outubro de 1974, de acordo com o Edital de convocação, reuniram-se em Sessão Plenária os Conselheiros: Áida Drügg de Freitas, Nancy Westphalen Corrêa, Neuma Figueiredo Brasileiro, Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, Zilda Galhardo de Araújo, Mário Ferreira da Luz, Cecília Andreotti Atienza, Maria das Graças de Lima Melo, Vanda Suziden e Murilo Bastos da Cunha. Deixaram de comparecer os Conselheiros Abner Leilins Corrêa Vicentini, Estelvi na Lima e Denice Helena Farias de Souza. Após o registro de assinaturas e verificação do quorum, foi dada por aberta a 1a. Sessão pelo Presidente Murilo Bastos da Cunha. Lida e aprovada a Ata da oitava Reunião do Conselho Federal de Biblioteconomia, foram apresentadas as justificativas das faltas dos Conselheiros Denice Helena Farias de Souza e Estelvi Lima. Foi feita uma ratificação em relação a ata da oitava Reunião Plenária sobre o recurso de Maria Eugênia Guanabara Filho de Souza o Bolo que por engano foi publicado deferido, em lugar de indeferido. Foi feito um relato retrospectivo das atividades do Conselho Federal de Biblioteconomia nos últimos 6 (seis) meses, pelo Presidente Murilo Bastos da Cunha. Foi referenciado pelo plenário o

Convênio assinado entre o Conselho Federal de Biblioteconomia e o Instituto Nacional do Livro para realização de 5 (cinco) cursos de Auxiliar de Biblioteca (PROTAB) em áreas carentes de Bibliotecários. Foi apreciado o recurso de Leda de Ticiano Walker Naylor, cujo voto fora foi a Conselheira Zilda Galhardo de Araújo. O recurso ficou suspenso, motivo pelo Conselheiro Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque ter solicitado vistas de prova do processo, ficando o recurso para ser apreciado na próxima reunião plenária. Foi apreciada e aprovada a Resolução nº 111 que dispõe sobre as normas para apuração das faltas e aplicação das sanções do Código de Ética Profissional. Foi feita uma revisão do texto da resolução nº 110, que trata das possibilidades administrativas, e que foi aprovada na 8a. reunião plenária. Foi apresentado pelo Presidente Murilo Bastos da Cunha uma sugestão do CRB-8 para que a direção de Escolas de Biblioteconomia seja feita por Bibliotecários. O Plenário opinou que o Presidente consulte o Conselho Federal de Educação para ser dada uma solução concreta no caso. Foi aprovado o parecer da Advogada Maria Thereza dos Santos Paganha que trata das normas de eleição do Conselho Federal de Biblioteconomia. Foi aceita a proposta, apresentada pelo Presidente do Conselho, para a impressão de etiquetas autocolantes para uso em todas as correspondências do Conselho Federal de Biblioteconomia. A firma ganhadora, foi a Comercial San Simon Ltda.. Foram aprovados os seguintes balancetes: Conselho Federal de Biblioteconomia, referente ao 2º e 3º trimestres de 1974; CRB-1, referente ao 2º e 3º trimestres de 1974; CRB-2, referente ao 1º e 2º trimestre de 1974; CRB-3, referente ao 2º trimestre de 1974; CRB-4, referente ao 1º trimestre de 1974; CRB-5, referente ao 2º trimestre de 1974; CRB-6, referente ao 2º trimestre de 1974; CRB-7 referente ao 1º e 2º trimestres de 1974; CRB-8, referente ao 1º trimestre de 1974; CRB-9, referente ao 2º trimestre de 1974. Foi aprovada pelo plenário a renovação do Contrato de aluguel da sala, bem como a renovação do seguro da sede e documentos do Conselho contra incêndio e roubo. Foi autorizada a compra de cartões de felicitação do Ano Novo à Biblioteca Nacional, bem como, a impressão dos mesmos. O Presidente do Conselho fez uma exposição das despesas estimativas até 31 de março de 1975. Foi aprovado o novo calendário eleitoral para as eleições do Conselho Federal de Biblioteconomia no período de 1975/1978. Foi apreciado o recurso de Olympia Nunes de Macedo, tendo sido indeferido pelo Plenário por falta de amparo legal, sendo o relator o Conselheiro Mário Ferreira da Luz. Foi apreciado o recurso de Luiz dos Santos Baptista sendo que a Conselheira relatora Cecília Andreotti Atienza solicitou seu indeferimento. O referido parecer foi posto em votação tendo sido aprovado por 7 (sete) votos a favor. Votaram contra o indeferimento os conselheiros Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, Zilda Galhardo de Araújo e Mário Ferreira da Luz. Foi aprovada a Resolução nº 113 que aprova a solicitação de alteração no Regulamento Interno do CRB-7. Foi baixada a Resolução nº 115 que aprova o orçamento do CRB-2 para o exercício de 1974. Por proposta da Conselheira Cecília Andreotti Atienza foi baixada a Resolução nº 114, que resolve obrigar a numerar e datar os processos originados nos CRBs, por servidores credenciados nos Conselhos. Esta Resolução decide, ainda, que todo e qualquer documento que der entrada nos CRBs, deverá ser devidamente registrado em sua sede, não podendo, sob qualquer alegação, ser anulado de seus arquivos, sob pena de infração conforme item d do art. 41, do Código de Ética. Foi tomado conhecimento pelo plenário do documento enviado pela Presidente da FEBAB. Foi aprovada a Resolução nº 112, que modifica dispositivos do Regulamento do CFB. Ficou determinado que a próxima reunião deverá ser na 1a. quinzena de março. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Reunião, lavrando ou Vanda Suziden, a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente. Brasília, 19 de outubro de 1974. Vanda Suziden, 1a. Secretária. Murilo Bastos da Cunha, Presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA — INFRAERO

Metipocção
Do Diário Oficial Seção I e II de 4-11-74, página 4.155.
Onde se lê:
"... j) Ato Administrativo número 180, de 7 de janeiro de 1974, Aero-
porto Dols de Julho (Salvador - BA); ..."
Leia-se:
"... j) Ato Administrativo número 13 D, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Dols de Julho (Salvador - BA) ..."

DOCUMENTO ILECÍVEL

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE NOVOBRIO DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962...

Promover, de acordo com os artigos 20 e 31 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1970:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente da mesma Comissão, com efeitos a partir de 30 de junho de 1974:

A — Por merecimento:

1) — Na série de classes do Oficial de Administração, código AF-201:

1) Tuhicema Nogueira de Souza, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Hilda Dionizio, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

3) Ana Maria de Saboya Catunda, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

4) José Queiroz de Oliveira, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

5) Wilma Calainho Lima, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

6) Neyde Ricca Lopes Lourenço, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Tuhicema Nogueira de Souza.

7) Alfredo Luiz Soares, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Hilda Dionizio.

8) Sebastiana Lúcia Marinho Soares, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Ana Maria de Saboya Catunda.

9) Martha Meneuci, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de José Queiroz de Oliveira.

10) Flávia de Oliveira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Wilma Calainho Lima.

II — Na série de classes de Impressor, código A-407:

1) Álvaro Ramos do Monte, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Edson dos Santos Pantoja, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

III — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305:

1) Renato Leite Montenegro, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

IV) Na série de classes de Motorista, código CT-401:

1) Manoel Soares Dalbro, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) José Lopes, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

3) Nilthon Nogueira, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

4) Benedito Bernardino do Senne, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

5) João Batista Gonçalves Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Manoel Soares Dalbro.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ção de Manoel Soares Dalbro.

6) Lourival Carneiro da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de José Lopes.

7) Guilherme de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Nilthon Nogueira.

V) — Na série de classes de Arquiteta, código EC-303:

1) Francisco das Chagas Nascimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Nilce dos Santos Rêgo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Francisco das Chagas Nascimento.

VI) — Na série de classes de Desenhista, código P-1001:

1) José Batista, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Juvenil Fernando Pimentel, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de José Batista.

VII) — Na série de classes de Pesquisador em Geologia, código TC-1501

1) Vinício Medrado Rodrigues de Albuquerque, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Roberto Bastos da Costa, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

VIII) — Na série de classes de Pesquisador em Química, código TO-1501:

1) Dulce Aparecida Pereira Pelúcio, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Roberto Bastos da Costa, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

B — Por antiguidade:

I) — Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

1) Wanda Cavalcante Bezerra Lima, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Nilza Eny de Freitas Almeida, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

3) Wallace Pontes Mcrelles, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Wanda Cavalcante Bezerra Lima.

4) Maria Celeste da Costa Melo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Nilza Eny de Freitas Almeida.

II) — Na série de classes de Impressor, código A-407:

1) Erivaldo Teixeira da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Álvaro Ramos do Monte.

III) — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305:

1) Dayr Fernandes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Renato Leite Montenegro.

IV) — Na série de classes de Motorista, código TO-401:

1) Geraldo Jorge de Aguiar, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Lourival de Souza Mascarenhas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Manoel Soares Dalbro.

ção de Benedito Bernardino do Senne.

3) José Francisco da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Jorge de Aguiar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 9.º, letra "I", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 2221-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Maria Marlene Carneiro da Cunha, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.080.236, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria de Distrito deste Departamento para a qual foi designada através da Portaria nº 705-DG de 10 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2222-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Pedro Carlos de Brito Barreto, Mestre, nível 14-B, matrícula número 2.275.159, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Arquivo Geral deste Departamento para a qual foi designada através da Portaria número 713-DG de 10 de julho de 1970 publicada no Diário Oficial de 21 seguinte em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2223-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Amintas Araújo Magalhães, Auxiliar de Estatística, nível 10-B, matrícula número 2.252.200, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção Administrativa deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 477-DP, de 7 de março de 1973, publicada no Diário Oficial nº 56, de 22 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2224-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Álvaro Ramos Cavalcante, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.252.004, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Tomada de Contas da Divisão Financeira deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 309-DG, de 3 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 20 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2225-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Creza Nogueira Carneiro da Cunha, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.252.019, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção Administrativa deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria número 430-DP, de 7 de março de 1973, publicada no Diário Oficial nº 56, de 22 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

V) — Na série de classes de Pesquisador em Geologia, código TC-1501:

1) Diana Mussa, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, e mantida pelo Decreto nº 70.604, de 24 de maio, do mesmo ano.

Heródias G. de Carvalho, Presidente.

Nº 2226-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Raimunda Emílio Ferreira Lima, Escrivente Datilógrafa, nível 7, matrícula número 2.262.137, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada de Turno de Movimentação e Controle deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria número 290-DP, de 28 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial número 49, de 13 de março seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2227-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Aldemir Alves de Araújo, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.077.256, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria de Distrito deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria número 703-DG, de 10 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2228-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Aisilga Ferreira de Souza, Datilógrafa, nível 9-B, matrícula número 2.252.009, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria nº 87-DP, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2229-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Zacarias Vieira de Oliveira, Auxiliar de Estatístico, nível 10-B, matrícula nº 1.044.905, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 800-DP, de 16 de abril de 1973, publicada no Diário Oficial nº 81, de 30 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2230-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 15 de agosto de 1974, Hider de Oliveira, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.044.736, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 801-DP, de 18 de abril de 1973, publicada no Diário Oficial nº 81, de 30 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 2231-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 8 de agosto de 1974, José Ferreira Alcântara, Auxiliar de Estatística, nível 10-B, matrícula número 2.106.414, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Financeiro de Pessoal da Divisão de Pessoal deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 310-LG, de 3 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 20 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2232-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 6 de agosto de 1974, Maria Adelaide Rodrigues Aguiar, Escrivente, nível 8-A, matrícula número 2.278.941, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 88-DP, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2233-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 16 de junho de 1974, Filomena Syrião de Alencar Pessoa, Tesoureira Auxiliar de 2.ª Categoria, matrícula n.º 1.274.108, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Tesouraria Geral, para a qual foi designada através da Portaria n.º 332-DG, de 4 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 17 seguinte, em face de haver sido designada para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Orçamento deste Departamento, conforme Portaria número 1.245, de 4 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial n.º 134, daquela data.

N.º 2234-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Vera Lúcia Pontes Silva, Exercente Dançarino, nível 7, matrícula número 2.202.177, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Secretaria deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria número 2034-DP, de 11 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial número 243, de 20 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2235-DPE — Dispensar, com efeito, a partir de 1 de junho de 1974, Francisco Frota Nunes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.044.889, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Promoção e Vacância da Divisão de Pessoal deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 208-DG, de 3 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial de 20 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2236-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, José Sanoval Queiroz, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.077.253, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário do Diretor da Diretoria de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 3.103-DG, de 2 de setembro de 1965, publicada no Boletim Administrativo n.º 26, de 20 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2237-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de julho de 1974, Waldir Balthasar de Queirós, Assistente Comercial, nível 12-A, matrícula número 2.275.213, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Suprimento de Divisão de Material deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 307-DG, de 3 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 20 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2238-DPE — Dispensar, com efeito a partir de 1 de junho de 1974, Maria de Lourdes de Almeida, Técnica de Contabilidade, nível 15-B, matrícula número 2.262.111, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária do Diretor da Diretoria de Adminis-

tração deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria n.º 308-DG, de 3 de maio de 1938, publicada no Diário Oficial de 20 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data. — José Osvaldo Pontes.

tração deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria n.º 308-DG, de 3 de maio de 1938, publicada no Diário Oficial de 20 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data. — José Osvaldo Pontes.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PONTOCIAS

SUBSECRETARIA DE PESSOAL DA BAHIA

N.º 559, de 25 de outubro de 1971 — Declina, desde os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nos dias mencionados, dos seguintes servidores: Desembargador, nível 8, Maria Ilma de Moraes Guimarães, mat. 1.329, falecida em 15 de agosto de 1974; Oficial de Administração, nível 16-C, aposentada, Hemobárbara Ferreira Café, mat. 7.423, falecida em 1 de setembro de 1974; Tesoureiro, aposentada, Carlos Pires, mat. 1.329, falecida em 21 de agosto de 1974.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA BARRAGEM

N.º 869, de 10 de outubro de 1974 — Exonera, a partir de 1 de outubro de 3 de novembro de 1977 Hugo Pinheiro Soares, mat. 52.010 (ex-IAPC), Rubião, nível 21-B, mat. 670, de 30 de outubro de 1974 — Exonera, a partir de 1 de outubro de 10 de outubro de 1974, Waldemar Henrique Rabelo, matrícula 25.233, Médico, nível 21-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

N.º 709, de 25 de outubro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eraldo Gomes de Barros, matrícula 6.735, Exercente-Datilógrafo, nível 7; N.º 712, de 31 de outubro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Yllean de Araújo Dation, mat. 27.220, Exercente-Datilógrafo, nível 7; N.º 713, de 31 de outubro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eraldo Siqueira Campos, mat. 69.696, Fiscal de Previdência, nível 18; N.º 714, de 31 de outubro de 1974 — Fixa em 15 de abril de 1974, na Portaria n.º 665, de 19 de março de 1974, a data de exoneração, a pedido, de Mariende Silva Menezes, mat. 35.812; N.º 715, de 31 de outubro de 1974 — Exonera, a pedido, Eduardo Imbassahy Filho, sem matrícula, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

N.º 3.746, de 4 de novembro de 1974 — Nomeia os servidores abaixo para exercerem os cargos em comissão a seguir, cessando consequentemente os efeitos das DTS que os designaram para responder pelos citados cargos: Maria das Dores Santos Moraes, matrícula 37.022 — Chefe de Equipe, n.º 1807, símbolo 7-C; Therezinha Sardemburg, mat. 13.236 — Chefe de Equipe, n.º 3108, símbolo 7-C; Sonia Maria Mendes Sardemburg de Mattos, mat. 22.001 — Chefe de Serviço, n.º 31861, símbolo 8-C; Nadyr Moraes, mat. 25.552 — Chefe de Serviço, n.º 31879, símbolo 8-C; 3.747, de 4 de setembro de 1974 — Designa os servidores abaixo para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando consequentemente os efeitos das DTS que os designaram para responder pelas citadas funções: Mitzi Andrade Haddad, mat. 37.193 — Encarregado de Análise, n.º 318856, símbolo 4-F; Leuzi de Lima Rocha, matrícula 37.804 — Encarregado de

Análise, n.º 31857, símbolo 4-F; Pedro Geraldo Moreira, mat. 805.282 — Assistente, n.º 51674, símbolo 3-F; Luciano Braga Machado, mat. 31.479 — Chefe de Serviço Médico Assistencial, n.º 41183, símbolo 3-F.

AGENCIA EM DUQUE DE CAXIAS — SRRJ

N.º 24, de 1 de novembro de 1974 — Dispensar, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1974, Silonita da Silva, Tenório, mat. 28.690, da função gratificada de Chefe de Seção de Engenharia, n.º 42578, símbolo 7-F; N.º 25, de 1 de novembro de 1974 — Designa Ecy Martins Lima, matrícula 52.811, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto, n.º 54891, símbolo 2-F, cessando os efeitos da DTS-SRRJ n.º 6.391-74, que a designava para responder pela referida função.

AGENCIA EM PETRÓPOLIS — SRRJ

N.º 21, de 31 de outubro de 1974 — Designa Francisco Machado Fazzano, mat. 46.126, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Análise e Fiscalização, n.º 51752, símbolo 1-F, cessando em consequência os efeitos da DTS que o designava para responder pela referida função.

Relação SP n.º 110

PTC-SP n.º 6.521, de 1 de novembro de 1974. 1) Torna sem efeito as promoções para o nível 16 da série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal do INPS, promovidas pela PTC n.º SP-6.408, de 02/08/74, publicada no BS-DG n.º 173 de 1974, relativas aos servidores José Fonseca de Moraes, n.º 19.117, lotado na SRPE e Maria Augusta Lima, n.º 24.089, lotada na SRA, em virtude de terem sido aposentados e agregados, respectivamente, em datas anteriores à da vigência daquelas promoções; 2) Promove, do nível 14-B para o nível 16 da mesma série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo n.º 2.392.518-73. A contar de 31 de março de 1973; Por Merecimento: Luiz dos Santos, matrícula 47.007, lotado em 06-00 (Ex-combatente), beneficiado pelo artigo 12 do Decreto n.º 61.705-87). A contar de 31 de dezembro de 1973; Por Merecimento: Cecília Rosenberg Moreira, matrícula 24.515, lotada em 06-000. A contar de 31 de março de 1974; Por Merecimento: Margarida Gomes dos Santos, matrícula 57.330, lotada em 15-000; Elza Nazareth Machado, matrícula 61.352, lotada em 17-023; Azele Spindola Lombardo, matrícula 59.972, lotado em 17-000; Virginia Penha de Mesquita, matrícula 60.212, lotada em 17-00; Noemy Passano Pinto, matrícula 59.500, lotada em 19-00; Waltercio Alves Ribeiro, matrícula 60.847, lotado em 04-000; Orionina Moreira de Oliveira, matrícula 57.394, lotada em 15-000; Celso Neves Turbay, matrícula 62.940, lotada em 17-021; Por Antiquidade: Nilda Ferreira Ramos, matrícula 50.884, lotada em 06-000; Maria Augusta de Figueiredo, matrícula 61.42, lotada em 06-000; Tupy da Silva Lisboa Júnior, matrícula n.º 61.582, lotada em 06-000; Zilca

Oliveira Benfato, matrícula 59.173, lotado em 06-000. A contar de 30 de junho de 1974; Por Merecimento: João Batista de Castro Filho, matrícula 60.052, lotado em 11-000; Neusa Guerra Lisboa, matrícula 60.676, lotada em 17-000; Paulo de Oliveira Rodrigues, matrícula 60.532, lotado em 21-000; Aurora Nobre de Barros, matrícula 60.181, lotada em 03-000; Wilton Ferreira da Silva, matrícula n.º 64.260, lotado em 01-000; Stella de Souza Franco, matrícula n.º 40.530, lotada em 08-000; Geraldo Yaco Farias, matrícula 64.780, lotado em 06-000; Lomyr Gomes, matrícula n.º 33.603, lotado em 06-000; Alexandre Eugenio Andrade C. Neto, matrícula 63.407, lotado em 08-000; Jesse Coimbra Filho, matrícula 32.143, lotado em 06-000; Por Antiquidade: Terezinha Lopes Cury Rocha, matrícula n.º 39.557, lotada em 11-000; Maria Magdalena Silveira Alvarez, matrícula n.º 20.740, lotado em 06-000; Paulo da Silva Soares, matrícula 38.578, lotado em 08-000; Lygia de Araujo Gomes, matrícula 33.526, lotada em 06-000; Mario Guimarães Costa, matrícula 63.633, lotado em 01-000. A contar de 30 de setembro de 1974; Por Merecimento: Celina James Vieira, matrícula 24.383, lotada em 06-000; José Duarte Martins, matrícula 62.457, lotado em 06-000; Arlete Araujo Lemos, matrícula 22.368, lotada em 06-000; Mécery de Silva Paçada, matrícula 62.803, lotado em 06-000; Por Antiquidade: Maria da Graça (Cely) Souza, matrícula 61.376, lotada em 06-000. PTC-SP n.º 6.582, de 1 de novembro de 1974. Promove, do nível 12 para o nível 14 da série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo n.º 2.392.518-73. A contar de 31 de março de 1974; Por Merecimento: Yvone Barbosa da Silva, matrícula 39.526, lotada em 02-000; Alberto Filho, matrícula 20.031, lotada em 06-000; José Thomé Batista, matrícula 11.265, lotado em 17-000; Mauro Pereira, matrícula 30.667, lotado em 17-000; Maria de Lourdes Moraes Rocha, matrícula 39.784, lotada em 13-000; Maria Mercedes Franco Gomes, matrícula 60.151, lotada em 21-000; Marilde Campelo Laranjeira, matrícula 36.606, lotada em 02-000; Pedro Guimerindo Gonzales Fernandes, matrícula 38.876, lotado em 04-000; Myrthes Campos Feres, matrícula 4.040, lotado em 01-000; Mathilde Garcia, matrícula 29.371, lotada em 21-000; Nazinha Chaloup Marques, matrícula 32.794, lotada em 01-000; Mathilde Strabon, matrícula n.º 39.823, lotada em 21-000; Saul Magalhães, matrícula 38.318, lotado em 19-000; Hynelde Vieira Dias, matrícula 30.164, lotada em 01-000; Adeváldo Cruz de Albuquerque Maranhão, matrícula 40.997, lotado em 15-000; Eunice de Oliveira Carvalho, matrícula 35.649, lotada em 04-000; Cremilda Mergulhão Ltpa, matrícula 30.850, lotada em 15-000; Demerval de Carvalho Pedrosa, matrícula 39.015, lotado em 15-000; Por Antiquidade: Aníbal Mira, matrícula 13.747, lotado em 14-000; Ednalva A. M. e Silva, matrícula 33.252, lotada em 08-000; Eloy Lopes Cidreira, matrícula 14.669, lotado em 14-000; Therezinha de Souza, matrícula 21.730, lotada em 21-000; Rosália da Costa Rocha, matrícula 28.634, lotada em 12-000; Maria da Penha Leanos de Lima, matrícula 39.471, lotada em 06-000; Job Rodrigues de Souza, matrícula 326, lotado em 01-000; Alberto Kuri Kahal, matrícula 26.427, lotado em 21-000; Antonio Pereira Sucena, matrícula 31.467, lotado em 21-000; Evaldo Francisco Ziemann, matrícula 33.810, lotado em 20-000; Carlos Dias Nevoa, matrícula 33.404, lotada em 01-000. A contar de 30 de junho de 1974; Por Merecimento: Aníbal Gomes Pinheiro, matrícula 48.567, lotado em 01-000; Cláudia Brandão

Briquet, matrícula 11.527, lotada em 01-000; Helena Barbosa Dionísio, — matrícula 37.362, lotada em 01-000; Darcy Ribeiro Franco, matrícula n.º 39.918, lotada em 21-000; Hernani Martinbiancho, matrícula 53.582, lotado em 19-000; Juarez P. Mascarenhas, matrícula 28.646, lotado em .. 01-000; Maria José Diniz Freitas, matrícula 15.228, lotada em 06-000; Buzhur Torres, matrícula 35.874, lotado em 19-000; Maria Leonia de Almeida, matrícula 37.072, lotada em 01-000; Adelalde Gadelha de Matos Pereira, matrícula 39.265, lotada em 05-000; Mírna Rosari Guimarães, matrícula 38.065, lotada em 19-000; Diva Tereza Dias, matrícula 39.323, lotada em .. 19-000; Luiza Sampaio de Paschoal, matrícula 12.213, lotada em 23-000; Jorge Higinio dos Reis, matrícula n.º 13.428, lotado em 19-000; Jacira Alves Souza, matrícula 37.690, lotada em 23-000; José Guedes de Oliveira Filho, matrícula 26.752, lotado em 01-000; João Baptista Boechat, matrícula 9.820, lotado em 17-000; Por Antiquidade: Ignez de Barros Padua, matrícula 4.697, lotada em 21-000; — Marília Costa, matrícula 44.479, lotada em 06-000; Zed Soelro Pinto, matrícula 34.467, lotado em 01-000; Maria do Carmo Costa Rabelo, matrícula 38.878, lotada em 04-000; Yeda Castro de Barros Franco, matrícula 37.514, lotada em 17-000; Léa da Silva Costa, matrícula 17.420, lotada em 06-000; Wilma Rodrigues Whitaker, matrícula 34.904, lotada em .. 21-000; Eugenio de Pães Leme Filho, matrícula 11.592, lotada em .. 06-000. A contar de 30 de setembro de 1974. Por Merecimento: Jussara Isaura Ney Fray, matrícula 38.654, lotada em 1-000; Antonia Nadu Saraiva, matrícula 29.315, lotada em .. 11-000; Marly Riva Gargiulu, matrícula 31.513, lotada em 17-000; Elza Magalhães Pinto Drumond, matrícula 40.017, lotada em 11-000; Yolanda Regina Somozi Farrukh, matrícula n.º 34.809, lotada em 21-000; Joselma Maria de Siqueira, matrícula 34.544, lotada em 10-000; Esmelinda Ferreira Rego, matrícula 37.371, lotada em .. 09-000; Jacyra Guimarães Cardoso, — matrícula 25.063, lotada em 06-000; Por Antiquidade: Lydia Viegas Monteiro Meireles, matrícula 14.286, lotada em 01-000; Stella Cohiuzzi Lopes, matrícula 14.405, lotada em .. 01-000; Maria das Graças Costa Cunha França, matrícula 5.041, lotada em 13-000; Dahir Carrão Fonseca, matrícula 30.772, lotada em 06-000; Margot Wardil de Araujo, matrícula 14.103, lotada em 11-000; Bento Barbosa Viana, matrícula 9.229, lotado em 01-000. Apostilas de 05-11-74: PT-SP N.º 5.980, de 17 de outubro de 1974, foi apostilada nos seguintes termos: "A presente Portaria fica apostilada para declarar vago, a partir das respectivas datas de proventos no cargo de Tesoureiro Auxiliar, os cargos de Oficial de Administração 12-A ocupados por Belarmina de Moura Barros, n.º 23.293 e Humberto Dittrich n.º 13.638. PTC-SP N.º 6.092, de 16 de janeiro de 1974, foi apostilada nos seguintes termos: — "Na presente Portaria é feita a seguinte retificação: De Claudio Cezar da Silva, número 54.769, lotada em 01-000, para Claudio Cezar Pereira da Silva, número 54.769, lotado em .. 17-000. PTC-SP N.º 6.491, de 13 de setembro de 1974, foi apostilada nos seguintes termos: "Na presente Portaria são feitas as seguintes retificações: a) de Amaury P. da Silva, n.º 34.804, lotado em 06-000, para Amaury Pereira da Silva, n.º 55.777, lotado em 15-000; b) de Benjamin Coloman, n.º 69.388, para Benjamin Coloman, n.º 69.388. PTC-SP N.º 6.489, de 11 de setembro de 1974, foi apostilada nos seguintes termos: Na presente Portaria são feitas as seguintes retificações: a) de Maria do Perpétuo Socorro Freitas, n.º 33.438, para Maria do Perpétuo Socorro Fração, n.º 33.438; b) de Maria de Lour-

des Barros Santos, n.º 37.491, para Maria de Lourdes Alves Barroso, n.º 37.491.

Relação INPS n.º 200, de 1974

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

N.º 1.693, de 8 de novembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 7 de novembro de 1974, Heroldo Monteiro Campos, mat. 35.175, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, n.º 20009; N.º 1.694, de 11 de novembro de 1974 — Nomela Ernesto Fessel, mat. 71.363, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Unidades Médicas Assistenciais, código DAS-101.1, n.º 20033, cessando, em consequência, os efeitos da PT-PR-1.660-74, que o designou para responder pelo referido cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAM

N.º 72, de 26 de novembro de 1973 — Face à PT-SP-6.507-74, fica a presente Portaria apostilada para considerar o servidor Flávio Corrêa de Araújo, mat. 44.833, ocupante do cargo, de Oficial de Administração, aposentado no nível 12-A; N.º 88, de 1 de novembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1974, Nagib Gondim Liberato, matrícula 36.912, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGD

N.º 137, de 8 de novembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 13 de outubro de 1974, Laura Ayres Leira de Almeida, mat. 12.547, do cargo de Escriturário, nível 10; N.º 138, de 8 de novembro de 1974 — a) torna sem efeito a PT-RGBP-108 de 1974; e b) exonera "ex officio", a contar de 29 de julho de 1974; Darcy Geraldo Siqueira Lima, matrícula 504.612, do cargo de Auxiliar de Mecanografia, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPR

N.º 233, de 27 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maurício de Carvalho, matrícula 1.295, agregado, símbolo 6-C; N.º 237, de 5 de novembro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 26-9-74, Angelo Luiz Desordi, matrícula 34.927, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME — SRRJ

N.º 26, de 7 de novembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de maio de 1974, Syrieli Therezinha Nunes Freitas, mat. 50.545, do cargo de Enfermeiro, nível 20; N.º 27, de 6 de novembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Julia dos Santos Oliveira, mat. 19.873, do cargo de Servente, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSC

N.º 225, de 31 de outubro de 1974 — Exonera, "ex officio", Carlos Antônio Deslandes, mat. 614.007 (ex-IAPETC), do cargo de Médico, nível 21-A, a contar de 1 de novembro de 1962.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSF

N.º 2.425, de 5 de novembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de agosto de 1974, Vally Coffani, matrícula 57.195, do cargo de Escriturário, nível 10; N.º 2.426, de 5 de novembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de agosto de 1974, Neide Balduzzi Bardi, mat. 29.305, do cargo de Escriturário, nível 8; N.º 2.427, de 6 de novembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dirceu Menghella, mat. 26.445, Telefonista, nível 6; N.º 2.428, de 9

de novembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Leônidas Batista de Amaral, matrícula 51.075, Servente, nível 5; N.º 2.429, de 6 de novembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Nêhaga Pereira, mat. 3.741, Motorista, nível 8.

Determinações de Serviço

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DA SRMT

N.º 3, de 6 de novembro de 1974 — Designa Dirceu de Oliveira Botelho, mat. 62.885, para exercer a função gratificada de Assistente, n.º 32506, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS DO PATRIMÔNIO DA SRRJ

N.º 73, de 30 de outubro de 1974 — Torna sem efeito a DTS 64-74, que designou José Gonçalves da Silva, mat. 20.328, para exercer a função gratificada de Secretário, n.º 34495, símbolo 9-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

N.º 3.996, de 6 de novembro de 1974 — Exonera os servidores abaixo dos seguintes cargos em comissão: Tarcísio Barreto, mat. 60.886 — Subsecretário Regional, n.º 34886, símbolo 3-C; João Felismino da Silva, matrícula 39.810 — Coordenador Regional, n.º 34884, símbolo 4-C; Thereza Bezerra de Medeiros, mat. 37.409 — Chefe de Equipe, n.º 34885, símbolo 7-C; Marisio Eugênio de Almeida, matrícula 31.801 — Subsecretário Regional, n.º 34944, símbolo 3-C; Hugo Pires da Cunha, mat. 31.986 — Subsecretário Regional, n.º 34975, símbolo 3-C; e João Cândia de Medeiros, matrícula 5.948 — Agente n.º 55499, símbolo 4-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS DA SRSF

N.º 335, de 7 de novembro de 1974 — Designa Irda dos Reis Rezende, mat. 34.048, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção, n.º 36069, símbolo 4-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 141, de 1974

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.459 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Oséas Paulo Cardoso, matrícula n.º 1.034.807, ponto n.º 7.273, no cargo de Encarregado de Conjunto Residencial, GL.105-12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do IPASE (Processo n.º 52.634-74).

N.º 1.460 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Adão Gomes Mascarenhas, matrícula n.º 1.911.942, ponto n.º 1.051 no cargo de Pintor A.105.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do IPASE (Processo n.º 51.157-74).

N.º 1.462 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de agosto de 1974, a Maria Lúcia Confalonieri Bergman, matrícula n.º 1.036.274, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do IPASE (Processo n.º 55.511-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P/Br n.º 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 1.463 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 235, de 30 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, a partir de 12 de agosto de 1974, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14 de 22 de fevereiro de 1974, o Contrato de Trabalho de Maria Madalena Luli Teixeira, Copista, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com a Portaria P/Br n.º 126, de 15 de março de 1973, resolve:

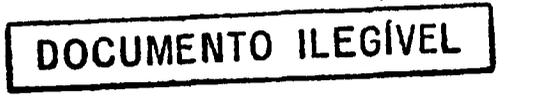
N.º 1.464 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 246, de 9 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Antônio Mateus Costa, para emprego de Servical, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista-Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da promoção de Amir Pedro de Melo.

N.º 1.465 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 241, de 2 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Waldir Gonçalves da Silva, para emprego de Datilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista-Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Vital Lopes Cordeiro.

N.º 1.466 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 257, de 13 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Verel de Almeida, para emprego de Servical, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista-Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria Aparecida de Fátima Lara.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.467 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Duarte Guimarães Neto, Médico-TC.801.21.A, matrícula n.º 1.079.153, ponto n.º 2.223, do cargo em comissão, Símbolo 5-C, de Subchefe do Serviço de Patologia (SMP), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do



hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE-n.º 11.935-74).

1.468 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jair Nunes Pereira, M.º-DC. 601.21.A, matrícula número 5.448, ponto n.º 690, do cargo em comissão, Símbolo B.C. de Chefe de Clínica de Neurocirurgia (CMC-Nc), Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE-11.981-74).

N.º 1.449 — Juncoder exoneração, a partir de 31 de outubro de 1974, de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Fernando Vieira, Médico TC. 601.2.31, matrícula n.º 1.766.978, ponto n.º 67, do cargo em comissão, Símbolo S.C. de Chefe de Clínica de Urologia (SMC-U), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE-n.º 12.016-74).

— Walter Borges Gracioso, Presidente.

I, item 2-2.1, independentemente dos avais, todos os equipamentos e complementos a serem adquiridos que ficam vinculados até a completa liquidação do financiamento.

5.2 — Assinam também este instrumento, como avalistas e principais pagadores, Havanyr Welsh Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º RG. 1.516.958 — São Paulo, residente à Rua 15 de Novembro, 421, casa 59 — Santo Amaro — SP., e E. Szankowski Produções Cinematográficas Ltda., Ramo de Negócio: Prestação de Serviços, Espécie de Atividade: Produções Cinematográficas, com sede na Av. Liberdade n.º 834 — 8.º andar — Liberdade — SP., C.G.C. número 60.738.770/001, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o n.º 336.417 — 7.7.1964, que ficam solidários com a Financiada pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato.

faculdade prevista na Resolução número 83, de 17.4.73, do Conselho Deliberativo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — 1. Do Financiamento e seu Objeto

1.1 — O INC concede à Financiada um empréstimo no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), para a importação de equipamentos e acessórios, destinados a aumentar seus recursos de filmagens e produções cinematográficas.

1.2 — O empréstimo mencionado no item 1.1 será concedido no ato de fechamento do câmbio, obedecendo o limite fixado no artigo 1.º da Resolução INC n.º 83-73.

Cláusula II — 2. Dos Equipamentos

2.1 — Os equipamentos a serem importados destinam-se ao uso exclusivo da Financiada e são os seguintes:

- Filmadora Profissional 35mm marca MITCHELL, modelo MK II, completa com caixa insonora (Ultrap) p/ filmar sem ruído.
- Motor Mitchell 115V, 24120 q.p.s. (cabo de ligação).
- Parafuso e porta-filtro "base de cabra".
- Quatro chassis p/300m de filme despoilados p/formato "TV, 1.0511".
- Suporte de camera tipo ARRI e Mitchell.
- Cabeça de tripé Woltrall.
- Malas de transporte plomadas Fabr: Mitchell Camera Co. U.S.A.
- Motor quarta 24 q.p.s. modelo CP M-3.
- Bateria DA-2.
- Carregador de bateria DACIB.
- Motor de "Zoom" J-A (cabo de carregador 120V; o suporte plomado K-35).
- Porta-filtro anti-paraol 186m.
- Estojo para acondicionar "Zoom" K-35, Fabr: Cinema Products U.S.A.
- Lente "Zoom" Canon, K-35 com montura ARRI e Mitchell, (duplicador de focal).
- Focal fixa K-35 186m em montura Mitchell e ARRI, Fabr: Canon INC — Japão.

Cláusula III — 3. Dos Juros

3.1 — O presente financiamento é concedido à taxa de 4% (quatro por cento) de juros anuais, calculados sobre o saldo devedor e vencíveis mensalmente.

Cláusula IV — 4. Da Amortização

4.1 — A amortização do financiamento far-se-á em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, nos valores e vencimentos abaixo mencionados:

Número	Valor Cr\$	Vencimento
01	4.169,08	01-10-76
02	4.187,06	01-11-76
03	4.174,87	01-12-76
04	4.162,08	01-01-77
05	4.149,00	01-02-77
06	4.137,11	01-03-77
07	4.124,02	01-04-77
08	4.112,13	01-05-77
09	4.099,05	01-06-77
10	4.087,10	01-07-77
11	4.074,07	01-08-77
12	4.062,18	01-09-77
13	4.049,70	01-10-77
14	4.037,21	01-11-77
15	4.024,72	01-12-77
16	4.012,23	01-01-78
17	3.999,76	01-02-78
18	3.987,26	01-03-78
19	3.974,77	01-04-78
20	3.962,28	01-05-78
21	3.949,80	01-06-78
22	3.937,31	01-07-78
23	3.924,82	01-08-78
24	3.912,33	01-09-78
25	3.899,85	01-10-78
26	3.887,36	01-11-78
27	3.874,87	01-12-78
28	3.862,38	01-01-79
29	3.849,90	01-02-79
30	3.837,41	01-03-79

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Ata que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Laboratório Cinematográfico Hélicon Ltda., visando ao financiamento para importação de equipamentos e acessórios dentro dos princípios fixados pela Resolução INC número 83, de 17 de abril de 1973, do Conselho Deliberativo da Autarquia.

Em 20 dias do mês de setembro de 1974, no Instituto Nacional do Cinema, à Rua Mayrink Voiga n.º 28 — andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Autarquia criada pelo Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, compareceram, um lado, o Instituto, doravante denominado INC, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Alcino Teixeira de Melo, e do outro, Laboratório Cinematográfico Hélicon Ltda., com sede na Rua Arthur Prado, na Cidade de São Paulo, C.G.C. n.º 772.925/001, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o número 00214.5.1951, e no INC sob o número 0117-69, daqui por diante denominada Financiada, representada pelo Pedro Hathayer, brasileiro, residente no Estado de São Paulo, e decidiu firmar o presente Contrato de financiamento, para a importação de equipamentos e acessórios, conforme autorização constante do Processo n.º 10-73, e de acordo com a faculdade prevista na Resolução n.º 83, de 17.4.73, do Conselho Deliberativo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — 1. Do Financiamento e seu Objeto

1.1 — O INC concede à Financiada um empréstimo no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), para importação de equipamentos e acessórios, destinados a ampliar seus recursos de filmagens e produções cinematográficas.

1.2 — O empréstimo mencionado no item 1.1 será concedido no ato de fechamento do câmbio, obedecendo o limite fixado no artigo 1.º da Resolução n.º 83-73.

Cláusula II — 2. Dos Equipamentos

2.1 — Os equipamentos a serem importados destinam-se ao uso exclusivo da Financiada e são os seguintes:

- Máquina redutora ótica de filme 16 mm, para Super 8mm, marca ARRI, modelo R HL11B — 16SRK. — CAT 7009.
- Marcador de luz para filme e novo em 16mm, marca ARRI — número CAT 6202.
- Perfurador de resacas de diâmetro para máquina de coplagem de 16mm, marca ARRI n.º CAT 7400.
- Lâmpada de 35V — 400 W, especificada para operação de cópia em máquina de coplagem ou redução ótica de 16mm.

Cláusula III — 3. Dos Juros

3.1 — O presente financiamento é concedido à taxa de 4% (quatro por cento) de juros anuais, calculados sobre o saldo devedor e vencíveis mensalmente.

Cláusula IV — 4. Da Amortização

4.1 — A amortização do financiamento far-se-á em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, nos valores e vencimentos abaixo mencionados:

Número	Valor Cr\$	Vencimento
01	4.355,08	01-10-76
02	4.342,18	01-11-76
03	4.329,18	01-12-76
04	4.316,28	01-01-77
05	4.303,28	01-02-77
06	4.290,28	01-03-77
07	4.277,28	01-04-77
08	4.264,28	01-05-77
09	4.251,28	01-06-77
10	4.238,28	01-07-77
11	4.225,28	01-08-77
12	4.212,28	01-09-77
13	4.199,28	01-10-77
14	4.186,28	01-11-77
15	4.173,28	01-12-77
16	4.160,28	01-01-78
17	4.147,28	01-02-78
18	4.134,28	01-03-78
19	4.121,28	01-04-78
20	4.108,28	01-05-78
21	4.095,28	01-06-78
22	4.082,28	01-07-78
23	4.070,10	01-08-78
24	4.057,23	01-09-78
25	4.044,26	01-10-78
26	4.031,28	01-11-78
27	4.018,28	01-12-78
28	4.005,28	01-01-79
29	3.992,48	01-02-79
30	3.979,58	01-03-79
31	3.966,58	01-04-79
32	3.953,58	01-05-79
33	3.940,58	01-06-79
34	3.927,78	01-07-79
35	3.914,78	01-08-79
36	3.902,18	01-09-79

4.2 — Cada prestação das referidas no item anterior será representada por Uma Nota Promissória.

4.3 — O atraso no resgate de três (3) prestações consecutivas, importará na rescisão imediata do presente Contrato e vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, acrescidas estas o aquelas de juros moratórios de 4% (quatro por cento) ao ano e uma pena contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, correndo à conta da Financiada todas as despesas judiciais decorrentes da cobrança, que poderá ser feita por ação executiva, na forma do parágrafo único do artigo 1.º de Decreto-lei n.º 989, de 17.12.1969.

4.4 — O INC poderá, no entanto, em caso de rescisão do Contrato, por falta de pagamento, optar pela execução judicial de débito ou pelo cancelamento dos equipamentos.

4.5 — Os pagamentos das parcelas referentes à amortização do financiamento deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., na conta n.º 31.501 — Depósitos da Autarquia.

Cláusula V — 5. Da Garantia

5.1 — A Financiada dá como garantia do empréstimo, conforme Cláusula

Cláusula VI — 6. Do Seguro

6.1 — Durante a vigência do presente Contrato, todo o equipamento e complementos importados deverão estar seguros contra roubos e sinistro, pelo seu valor total, cabendo à Financiada a responsabilidade pelo pagamento do custo do prêmio desse seguro.

Cláusula VII — 7. Das Despesas

7.1 — A despesa do presente financiamento, devidamente comprovada, na importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), correrá a conta do Projeto 1.004-74 — Financiamento para compra de equipamento para Laboratórios e Produtores, do Orçamento-Programa do INC para 1974 — Elemento-Orçamentário 1.2.5.0 — 02 — E. Despesa n.º 639-74.

Cláusula VIII — 8. Do Foro

8.1 — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente Contrato.

Assim justos o contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1974, — Alcino Teixeira de Melo, Presidente — Pedro Hathayer, Laboratório Cinematográfico Hélicon Ltda.

Avalistas: Havanyr Welsh Ribeiro — E. Szankowski Prod. Cinematográficas Ltda.

Testemunhas: Vicência Lúcia Martins — Aureo Bastos de Roure.

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e a firma Hélicon Três Ltda., visando ao financiamento para a importação de equipamentos e acessórios dentro dos princípios fixados pela Resolução INC n.º 83, de 17.4.1973, do Conselho Deliberativo da Autarquia.

Aos 11 dias do mês de outubro de 1974, no Instituto Nacional do Cinema à Rua Mayrink Voiga n.º 28 — 2.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Autarquia criada pelo Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, compareceram, de um lado, o Instituto, doravante denominado INC, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Alcino Teixeira de Melo, e do outro, a firma Hélicon Três Ltda., com sede à Rua Marechal Cantúria n.º 162 — CB, C.G.C. n.º 42.127.720/001, registrada na Junta Comercial da GB., sob o número 30.820 e no INC sob o n.º 649-73, daqui por diante denominada Financiada, representada pelo seu sócio Senhor Valdir Romulo Ercolani, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade à Rua Maria Quitéria, 59 apt.º 603 — Jpanema — GB., e decidiram firmar o presente Contrato de financiamento, para a importação de equipamentos e acessórios, conforme autorização constante do Processo número 03.922-73, e de acordo com a



31.	3.324,92	01-04-78
32.	3.312,43	01-05-78
33.	3.790,05	01-06-78
34.	3.737,46	01-07-78
35.	3.773,97	01-08-78
36.	3.702,48	01-09-78

2.2. Cada prestação das referidas no item anterior será representada por Uma Nota Promissória.

4.3 — O atraso no resgate de três (3) prestações consecutivas, importará na rescisão imediata do presente Contrato e vincimento antecipado de todas as parcelas vincendas acrescidas estas e aquelas de juros moratórios de 4% (quatro por cento) ao ano e uma pena contratual de 18% (dezoito por cento) sobre o valor total do Contrato, correndo à conta da Financiada todas as despesas judiciais decorrentes da cobrança, que poderá ser feita por ação executiva, na forma do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei nº 960, de 11.12.1938.

4.4 — O INC poderá, no entanto, em caso de rescisão do Contrato, por falta de pagamento, optar pela execução judicial do débito ou pelo confisco dos equipamentos.

4.5 — Os pagamentos das parcelas referentes à amortização do financiamento deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., na conta número 31.501. — Depósitos da Autarquia.

Clausula V — 5. Da Garantia

5.1 — A Financiada dá como garantia do empréstimo, conforme Clausula I, item 2-2.1, independentemente dos seus, todos os equipamentos e complementos a serem adquiridos, que ficam vinculados até a completa liquidação do financiamento.

5.2 — Assinam também este instrumento, como avalistas e principais pagadores, Luis Vicente Goulart Macedo, brasileiro, Publicitário, casado, Carteira de Identidade IFF número 2.089.450 — CPF nº 009.643.797, residente à Rua João Lira, 103 — Cobertura 01 — Leblon — GB., e Ayilton de Figueiredo, brasileiro, casado, Publicitário, Carteira de Identidade número 1.168.577 IFF e CPF nº 003.192.187, residente à Rua Inhanga, 28 apt.º 1.201 — Ocoaraima — GB., que ficam solidários com a Financiada pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato.

Clausula VI — 6. Do Seguro

6.1 — Durante a vigência do presente Contrato, todo o equipamento e complementos importados deverão estar seguros contra roubo e sinistro, pelo seu valor total, cabendo à Financiada responsabilidade pelo pagamento da cota do prêmio desse seguro.

Clausula VII — 7. Das Despesas

7.1 — A despesa do presente financiamento, devidamente empenhada, na importância de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) correrá à conta do Projeto 1.004-71 — Financiamento para compra de equipamentos para Laboratório e Produtores do Orçamento-Programa do INC para 1974 — Elemento Orçamentário 4.2.5.0 — 69 — Despesa nº 967-71.

Clausula VIII — 8. Do Foro

8.1 — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente Contrato.

Assim feitos e contratados assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo, paz que produza os seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro, GB., 11 de outubro de 1974. — Alcino Teixeira de Melo, Presidente do INC — Valdir Romão Krolantz, Filmes Três Ltda.

Avalistas: Luis Vicente Goulart Macedo — Ayilton de Figueiredo.

Testemunhas: Arydo Bastos de Souza.

Contrato que fazem o Instituto Nacional do Cinema e Terra Filmes Ltda. para a produção executiva pela segunda contratante, de um filme Documentário de acordo com as condições e especificações abaixo:

As 10 dias de após do contrato de 1011 novecentos e setenta e quatro, o "Instituto Nacional do Cinema", doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente Sr. Alcino Teixeira de Melo e Terra Filmes Ltda., a seguir chamada de "Produtora", representada pelos Senhores Luis Fernando Goulart e Alberto Paulo Ferraz firmarem o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Clausula I — Do Objeto

1. Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante de um filme de curta-metragem, em cores, de 35mm, de 10 (dez) minutos.

Clausula II — Das Obrigações

1. A "Produtora" obriga-se: a) a apresentar, o roteiro técnico do filme para tratamento final com a Comissão Técnica do "Instituto" (DPE);

b) a apresentar, no prazo estabelecido na Clausula própria o copião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo do "Instituto";

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo "Instituto" (DPE), os negativos imagem-som e as 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm no prazo estabelecido;

d) a fazer constar dos créditos de apresentação do filme normas estabelecidas pelo Departamento do Filme Educativo do "Instituto";

e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal trabalhista, previdenciária inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Contrato;

g) a manter a equipe técnica aprovada pelo "Instituto" e a cumprir o roteiro apresentado e ajustado pelo Departamento do Filme Educativo.

2. O "Instituto" obriga-se: a) a dar assistência técnica pedagógica, de modo que o documentário enseje finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar pela produção do filme, ad incluída a primeira cópia em 35 mm, a "Produtora", a importância de Cr\$ 104.889,27 (cento e quatro mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) e mais o valor referente a demais cópiagem, a ser entregue da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme, na assinatura do Contrato;

2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) a aprovação pelo "Instituto" (DPE) do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à montagem do filme;

3. as restantes 30% (trinta por cento) e mais o valor da taxa de laboratório referente à cópiagem após aprovação pelo "Instituto" (DPE) dos negativos imagem-som, das 3 (três) cópias em 35 mm e das 10 (dez) cópias em 16mm.

Clausula III — Dos Prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) sessenta (60) dias para entrega em unidades separadas do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de música e ruídos a contar da data em que a "Produtora" toma conhecimento por escrito no processo, de que está autorizada a iniciar os trabalhos;

b) trinta (30) dias a contar da data da aprovação pelo "Instituto" (DPE) do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de música e ruídos para a apresentação da primeira cópia em 35mm para exame e aprovação;

c) trinta (30) dias a partir da aprovação pelo "Instituto" (DPE) da primeira cópia em 16mm, para entrega dos negativos imagem-som, 3 (três) cópias em 35 mm e 10 (dez) cópias redimensionadas em 16mm.

Clausula IV — Das parcelas

1. Fica a "Produtora" sujeita a multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da produção, por dia de atraso na apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado ou na entrega do filme pronto (negativo imagem-som 3 (três) cópias em 16mm).

2. Se o atraso na entrega do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, atingir o 30 (trinta) dias, fica a "Produtora" obrigada a devolver a primeira parcela recebida acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções judiciais que lhe possam ser aplicadas e sem prejuízo das sanções que estará sujeita face ao disposto nos itens II e III do artigo 1.º do Decreto-lei número 200-67.

3. Será aplicada o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativos imagem-som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm devolvendo a "Produtora" todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica a "Produtora" sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de certas normas na produção do filme se assim motivado pelo "Instituto" (DPE).

Clausula V — Dos Direitos

1. Fica estabelecido que o filme Música do Século XX — Atualidade Brasileira é de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização, ou decisão que forvem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35 mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos do filme, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgarem necessárias a difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas de suas expensas.

Clausula VI — Do Empenho

1. A despesa do presente Contrato, num total de Cr\$ 112.703,71 (cento e doze mil setecentos e três cruzeiros e setenta e um centavos) sendo Cr\$ 104.889,27 (cento e quatro mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) para a produção e Cr\$ 7.814,44 (sete mil oitocentos e quatorze cruzeiros e quatro centavos), estimada para a cópiagem, correrá por conta do elemento orçamentário 4.1.4-02.00 Atividade 2.000-71 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho número 916-74, de 21-9-74 DAJ-200 em favor de Terra Filmes Ltda.

Clausula VII — Isento e Foro

1. Este Contrato está isento de nos termos da Legislação vigente ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

E por estarem acordos, foi lavrado o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firma e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em, 10 de outubro de 1974. — Alcino Teixeira de Melo, Presidente — Luis Fernando Goulart e Alberto Paulo Ferraz.

Testemunhas — Cláudio José da Silva Figueiredo — Diretor do Departamento do Filme Educativo — Gilberta N. Mendes — Diretora da Divisão de Produção do INC.

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e o Sr. Paulo Cesar de Lima Pesavento para a realização de diafilme sobre o tema, "A História da Língua Portuguesa".

Clausula I — Prelâmbulo

1. Encargamento do Contrato: O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no inciso IV do art. 4.º do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e cuja efetivação decorre do despacho autorizativo do Sr. Presidente do INC expedido às fls. do Processo INC. 2776-74, fundamentando-se sua adjudicação na parte final da alínea "d" do parágrafo 2.º do art. 128 do Decreto-lei nº 200-67.

2. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, INC, representado pelo seu Presidente, Sr. Alcino Teixeira de Melo, e Sr. Paulo Cesar de Lima Pesavento, doravante denominado "Realizador".

3. Local e data: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito à Rua Mayrink Veiga nº 23, 2.º andar no dia 29 de outubro de 1974.

4. Característica do "Realizador": O "Realizador" apresentou ao INC, "currículo vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo o qual o credenciou à produção do que trata o presente termo. O "Realizador" apresentou, no ato, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda, C.I.C. nº 299.683.017 (GB), e carteira de identidade.

Clausula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização do diafilme, conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimentos dos desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados.

2. Fica estabelecido que o diafilme de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais sejam que considerem necessárias.

3. Fica estabelecido que o diafilme de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais sejam que considerem necessárias.

Clausula III — Das Obrigações e Direitos

1. O "Realizador" compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir à riscar as "Normas Para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmado o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o diafilme de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais sejam que considerem necessárias.

Clausula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais sendo:

a) Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto ou desenho; e b) Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº aberta pelo "Realizador" numa das agências do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Banco do Brasil S.A., de acordo com o Decreto nº 88.686, de 25-5-71 e Portaria GB. nº 28-5-71 do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 2 (dois) meses, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" sujeito a multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo:

2. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o "Realizador" sujeito às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor o "Realizador" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face a cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 2 (dois) meses no valor global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) correrá à conta do Elemento Orçamentário (3.1.4.0-13.00.10) — Prod. de Filmes e Diafilmes) e foi deduzida do crédito próprio, em favor do Sr. Paulo Cesar de Lima Resavento conforme Empenho Ordinário nº 794-74 de 23-6-74.

Cláusula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo "ex vi" do disposto na alínea "f" do art. 28 da Lei nº 4.505 de 30-11-64

E, por estarem acordos, foi lavrada o presente Contrato para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 29 de outubro de 1974, — Ilustre Teixeira de Mello, Presidente do INC — Paulo Cesar de Lima Resavento, Realizador.

Testemunhas. — Gláucia José da Silva Figueiredo — Diretor do Departamento de Filme Educativo — Márcia Soares de Moura Costa, Diretora da Divisão de Orientação Pedagógica.

Emp. nº 56.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Contrato para a realização de estudos sobre custos de produção da cana e do açúcar, que entre si fazem, de um lado, o Instituto do Açúcar e do Alcool, e do outro, a Fundação Getúlio Vargas.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), o Instituto do Açúcar e do Alcool, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, a seguir denominado IAA, aqui representado por seu Presidente, General Alvaro Tavares Carmo, e a Fundação Getúlio Vargas, instituição de direito privado, de caráter técnico-científico, educativo e filantrópico, instituída por escritura pública de 20 de dezembro de 1944, doravante denominada Fundação, representada pelo seu Presidente, Dr. Luiz Simões Lopes, resolveram firmar o

presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Fundação se compromete, através do seu Instituto Brasileiro de Economia, a desenvolver a metodologia para o levantamento dos custos de produção da cana-de-açúcar e do açúcar cristal, tipo "Standard", nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, assim como a calcular os custos desta produção, nos referidos Estados, durante cinco (5) safra consecutivas, a contar da data da assinatura deste contrato, de acordo com as seguintes especificações:

a) A Fundação dará execução ao presente contrato obedecendo ao Plano de Trabalho e às especificações constantes do seu Anexo I e que fica fazendo parte integrante deste contrato; b) A Fundação se obriga a fornecer ao IAA, além das estimativas de custos propriamente ditas, todos os pareceres referentes a metodologia empregada, bem como as informações estatísticas utilizadas; e c) A Fundação se obriga a atender aos eventuais pedidos de informação do IAA a respeito do andamento dos trabalhos.

Cláusula segunda — A Fundação se obriga a apresentar ao IAA, até trinta e um (31) de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), cálculos dos custos de produção que permitam a este Instituto fixar preços para a cana e o açúcar na safra de 1975/76, com as ressalvas apontadas no item 10 do Anexo I. Os resultados referentes aos demais quintos (4) meses de duração do contrato serão apresentados pela Fundação ao IAA até o dia vinte (20) de fevereiro de cada ano.

Cláusula terceira — O IAA pagará à Fundação pela execução dos serviços objeto da cláusula primeira deste contrato o preço de Cr\$ 4.025.000,00 (quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros) para o primeiro ano, em duas (2) parcelas de Cr\$ 2.012.500,00 (dois milhões e doze mil e quinhentos cruzeiros), sendo a primeira logo após a assinatura e publicação do contrato e a segunda seis (6) meses depois. Ao final de cada um dos anos de duração do contrato, a Fundação apresentará um orçamento para os doze (12) meses seguintes, resultante da aplicação, às despesas ocorridas no ano anterior, do índice de. Serviços de Consultoria, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação e publicado regularmente na revista "Conjuntura Econômica". O orçamento de cada ano poderá ser acrescido, ainda, do montante destinado à ampliação ou reposição do material permanentemente quando necessário.

Cláusula quarta — A despesa referida na cláusula terceira correrá por conta das despesas do Fundo Especial de Experimentação.

Cláusula quinta — O IAA facilitará à equipe da Fundação o acesso às informações que se fizerem necessárias ao cumprimento dos encargos assumidos neste contrato, ficando assegurada ao IAA o direito de acompanhar a execução deste contrato em todas as suas fases.

Cláusula sexta — O presente contrato terá vigência de vinte (20) de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ou rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável e denunciado por qualquer das partes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula oitava — Todo o qualquer serviço que tiver sido executado na data em que porventura ocorrer a denúncia e rescisão do presente contra-

to pelo IAA, assim como os compromissos para a execução de tais serviços, serão considerados válidos para todos os efeitos de direito.

Cláusula nona — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, atual Estado da Guanabara, com exclusão de qualquer outro, para as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi datilografado em quatro (4) vias de igual teor este instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1974. — Alvaro Tavares Carmo; Luiz Simões Lopes.

Termos de Referência do Contrato a ser firmado entre o IAA e a Fundação Getúlio Vargas para a realização de estudos sobre os custos de produção de açúcar.

Em resposta a uma solicitação do Instituto do Açúcar e do Alcool, interessado em obter o concurso do Instituto Brasileiro de Economia ... (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas para a realização de produtores do Brasil, são apresentados, a seguir, para exame e eventual aprovação das duas partes, os termos de referência do contrato a ser firmado.

1 — A pesquisa visará colher elementos, através de um trabalho de campo, que possibilitem calcular os custos de produção, durante cinco safras consecutivas, da cana-de-açúcar e do açúcar cristal, tipo "Standard", nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Os custos de produção da cana-de-açúcar serão calculados, separadamente, para fornecedores e usinas. O estudo procurará levantar, ainda, informações sobre a produção do álcool.

2 — Para os Estados de Pernambuco e Alagoas serão calculados adequadamente os custos de produção do açúcar cemeram.

3 — Tanto para a cana-de-açúcar como para o açúcar cristal, serão cal-

culados custos médios de produção para as regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste.

4 — Para efeito de agregação, os Estados de Pernambuco e Alagoas formam a região Norte-Nordeste e a de Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo a região Centro-Sul.

5 — Além dos custos de produção será levantada a formação analítica dos preços para as duas regiões já mencionadas.

6 — Os trabalhos de campo ficarão a cargo da Fundação. O IAA, contudo, compromete-se a facilitar na medida do possível os trabalhos de equipe de pesquisadores do IBRE.

7 — As dúvidas que eventualmente surgirem, com relação aos aspectos de ordem técnica da pesquisa, serão esclarecidas através de correspondência entre a Direção do IBRE e a Divisão de Estudo e Planejamento do IAA.

8 — A pesquisa de campo será feita com base em amostragem estatística e desenvolvida segundo a experiência adquirida pela Fundação em trabalhos anteriores.

9 — Obriga-se o IAA a fornecer dados, informações e material de referência que, a critério da Fundação, forem julgados necessários.

10 — No primeiro ano do contrato, tendo em vista a necessidade de se apresentar resultados antes de 31 de março de 1975, os custos de produção não emergirão da pesquisa de campo já referida, mas de um trabalho de atualização que terá por base levantamentos anteriores do Instituto do Açúcar e do Alcool em 50 usinas nos principais Estados produtores. Neste sentido, serão aproveitados todos os elementos de informação oriundos de pesquisa de arquivo julgados úteis para este trabalho de atualização.

11 — Para o período restante de duração do contrato, os resultados da pesquisa serão entregues pela Fundação ao IAA até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

Ofício nº 137-74

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

EDITAL Nº 6-74

Concurso nº 3-74 — Engenheiros O Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições legais torna público que os recursos interpostos pelos candidatos abaixo, com referência ao resultado da prova, mereceram os seguintes despachos:

Indeferidos:

- Carlos Alberto Cytryn — insc. ... GB-003 — Proc. 48.400-74 José Maurício Amaral e Souza — insc. GO-005 — Proc. 522.482-74 Carlos Vicente Ramos Gomes — insc. GO-003 — Proc. 522.483-74 Ronaldo Soares Torres — insc. GO-002 — Proc. 522.484-74 Omar Tiburtino de Oliveira — insc. PE-014 — Proc. 548.081-74 Maria de Lourdes M. F. de Alcântara — insc. PB-042 — Proc. 548.085-74 Carlos Antonio Taurino de Lucena — insc. PB-040 — Proc. 548.190-74 José Roberto da Silva Souza — insc. SC-002 — Proc. 633.908-74 Antonio Luiz Borjaille — insc. ... ES-009 — Proc. 48.775-74 Oswaldo Lirio Merçon — insc. ... ES-001 — Proc. 671.169-74

- Romulo Vitoria de Jesus — insc. ... ES-005 — Proc. 671.238-74 José Eraldo Simmer — insc. ES-003 — Proc. 671.344-74

Deferidos:

- Luiz Clark Soares Maia — insc. PB-048 — Proc. 548.054-74 Teve a nota alterada de 58 para 60 pontos Lincy Benevides Martins — insc. PB-051 — Proc. 548.084-74 Teve a nota alterada de 49 para 51 pontos. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1974. — Maurício Couto Cesar, Procurador.

7º Distrito Rodoviário Federal AVISO

O 7º Distrito Rodoviário Federal D.N.E.R., torna público que fará realizar Tomada de Preços, de conformidade com o Edital nº 001-74, constante do processo 48.227-74 — DNER, para venda de Equipamentos, Veículos, Sucata de Ferro e Pneus Inservíveis, nas condições estipuladas no Edital.

A Tomada de Preços, realizar-se-á, em 5 de dezembro do corrente ano, às 14:00 horas, no auditório da D.E.R.O., situado à Rodovia Presidente Dutra, Km — 0, Parada de Lucas.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, os interessados deverão dirigir-se ao 7º Distrito Rodoviário Federal, no endereço supra citado, no horário de 9:30 às 17:00 horas, — Nêrias Leandro da Silva, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO Divisão do Pessoal

EDITAL Nº 003-74

Treinamento para a Categoria Funcional de Agente Administrativo

O Diretor do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em cumprimento as Instruções Normativas nºs 9-73 e .. 22-74 do DASP, faz saber aos interessados que se encontram abertas no período de 20.11 a 2.12 74 as inscrições para o Curso de Treinamento com vistas aos Testes de Desempenho para transformação de cargos para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, destinado aos servidores desta Superintendência e aos funcionários requisitados que tiverem optado pela integração do Quadro de Pessoal da SUNAB.

2. O Curso será desenvolvido no período de janeiro a junho de 1975 em todo o país.

3. Em princípio, somente poderão inscrever-se os servidores ocupantes dos seguintes cargos: Almoxarife, Armazenista, Arquivista, Assistente de Administração, Assistente Comercial, Escrevente Datilógrafo, Escriturário, Oficial de Administração, Taquígrafo, Esteno Datilógrafo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Almoxarifado, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo.

4. As inscrições serão recebidas nos dias úteis, no horário normal de expediente, nos Setores de Pessoal da Sede e Delegacias Regionais.

5. Os funcionários licenciados, ou requisitados — ocupantes de Cargos integrantes da Categoria Funcional de

Agente Administrativo, e os Agregados que tiverem reconhecido o direito de concorrer à transformação para a citada Categoria Funcional, deverão comparecer para inscrever-se ou para preencher o Termo de Desistência do Treinamento dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

Haroldo Brum da Silva, Diretor. (Dias 18, 19 e 20.11.74)

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Para alienação de uma usina de beneficiamento de Arroz localizada em Criciúma em Criciúma — Estado de Santa Catarina.

Acha-se aberta Concorrência para venda de uma Usina de Beneficiamento de Arroz, localizada em Forquilha, Município de Criciúma — SC., pertencente a Comissão de Financiamento da Produção. O preço mínimo estabelecido para o imóvel é de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros).

Da Concorrência, que se realizará nos termos do Decreto-lei número 200-61, poderão participar quaisquer interessados, devendo as propostas serem entregues, no dia 16 de dezembro de 1974 às 10 horas, na sala 718 do Palácio do Desenvolvimento — Setor Bancário Norte, em Brasília — DF.

O Edital e outras informações poderão ser obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., localizadas em Florianópolis e Criciúma — SC., bem como, na sede da Comissão de Financiamento da Produção, no endereço supracitado.

A autorização para visitar o imóvel e suas benfeitorias deverá ser obtida junto a Gerência da Agência do Banco do Brasil S.A. de Criciúma — SC.

Brasília, 12 de novembro de 1974. — Por Bení Jefman Freind — Presidente da Comissão de Licitação. Of. nº 2.277.

Concurso para provimento do cargo de Contador do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 33/74 — UFAL

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima mencionado.

Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos	Classificação
003	Roberto Kenneth Santa Ritta	638,00	1º

Maceió, 24 de setembro de 1974. — Sônia Maria Gomes Coimbra, Resp. pelo expediente da D.S.A.

Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal. Homologo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

Concurso para provimento do cargo de Técnico de Contabilidade do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas

C. 36/74 — UFAL

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima mencionado.

Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos	Classificação
024	Ivonaldo Felix Silva	457,00	1º
052	Antonio Trajano de Souza Filho	431,00	2º
006	José Lucas de Almeida	418,00	3º

Maceió, 24 de setembro de 1974. — Sônia Maria Gomes Coimbra, Resp. pelo expediente da D.S.A.

Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal. Homologo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Biológicas

EDITAL N.º 16-74

Faço saber que, em virtude da anulação, pelo Conselho Universitário desta Universidade, do concurso de Títulos para preenchimento de 5 (cinco) vagas de Professor Adjunto no Departamento de Fisiologia e Biofísica, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial de 24 de agosto de 1973, acham-se abertas na Secretaria desta Unidade, de 8 às 11 e de 14 às 18 horas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Edital no "Diário Oficial" da União inscrição em concurso de Títulos para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de Professor Adjunto no Departamento de Fisiologia e Biofísica no conjunto unitário de disciplinas do Departamento a saber: Fisiologia Básica, Fisiologia Médica, Fisiologia Odontológica, Fisiologia Veterinária, Biofísica, Fisiologia A, Neurofisiologia Veterinária, Neurofisiologia Médica, Psicofisiologia, Fisiologia B.

Os candidatos apresentarão no ato da inscrição, requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- a) seis (6) vias da relação dos documentos apresentados;
- b) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- c) documentação comprobatória dos títulos e cinco exemplares do cadastral de trabalho publicado;
- d) prova de ser Professor Assistente da Universidade Federal de Minas Gerais;
- e) comprovante de depósito da taxa de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros) código 01.01.004.004, recolhida através de guia única de recolhimento em nome da Reitoria

0201), em qualquer agência do Banco do Brasil S. A.

Os candidatos classificados que forem ocupantes de cargo de Professor Assistente do QUP da UFMG, passarão a ocupar cargos de Professor Adjunto.

Os candidatos classificados que forem contratados ao nível de Professor Assistente terão seus contratos alterados de modo que passem a exercer sem mudança de regime jurídico, funções de Professor Adjunto.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 1974. — Flávio Gomes da Silva, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor de Educação

EDITAL N.º 18-74

Inscrição em Concurso para Docência-Livre

De ordem da Sra. Diretora do Setor de Educação e de acordo com a Resolução n.º 01-73, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Paraná, e com as Normas Complementares à mesma Resolução faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, nesta Secretaria, à Rua General Carneiro, n.º 460, Edifício D. Pedro I, 1.º andar, sala 107, das 9 às 11 e das 14 às 18 horas, nos dias úteis, as inscrições ao Concurso de Docente-Livre dos seguintes Departamentos e disciplinas:

Departamento de Métodos e Técnicas da Educação: Disciplinas de Didática; Didática de Português; Didática de Inglês; Didática de Geografia; Didática de Matemática; Didática de Desenho; Didática de Física; Didática de Filosofia; Didática de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Departamento do Pessoal

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento do cargo de Bibliotecário do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 32/74 — UFAL

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima mencionado.

Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos	Classificação
001	Iraci de Oliveira e Silva.....	810,80	1º
003	Bernadete Pinto Vilela	721,525	2º
004	Nadja Fernandes de Sousa..	696,475	3º

Maceió, 4 de outubro de 1974. — Sônia Maria Gomes Coimbra, Resp. pelo expediente da D.S.A.

Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Francês; Didática de História; Didática de Ciências Biológicas; Didática de Ciências Sociais; Didática de Química; Métodos e Técnicas de Pesquisa Educacional; Metodologia e Prática de Ensino do 1.º Grau (Comunicação e Expressão, Ciências, Estudos Sociais); Medidas Educacionais; Orientação Vocacional; Princípios e Métodos da Orientação Educacional.

Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação: — Disciplinas de Psicologia da Educação; História da Educação; Filosofia da Educação.

Departamento de Planejamento e Administração Escolar: — Disciplinas de Princípios e Métodos de Administração Escolar; Currículos e Programas; Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1.º e 2.º Graus; Administração do Ensino do 1.º e 2.º Graus; Princípios e Métodos de Supervisão Escolar; Supervisão da Escola do 1.º Grau; Supervisão da Escola do 2.º Grau; Educação Comparada; Estatística Educacional.

No ato de inscrição, mediante requerimento, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- "Currículo Vitae", instruído com cópias em 5 (cinco) vias dos títulos de que dispuser o candidato;
- Título de Doutor, obtido em curso reconhecido de pós-graduação, ou de prova de 5 (cinco) anos ininterruptos do magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido, ou de prova de 10 (dez) anos de diplomação, concludos na data da publicação do Decreto-lei n.º 465;
- 10 (dez) exemplares, pelo menos, da tese mecanografada ou impressa;
- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de idoneidade moral;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de identidade;
- prova de vacinação anti-tuberculosa;
- diploma, e quaisquer outros títulos universitários;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- certidão negativa de antecedentes políticos fornecida pelo DOPF.

O título de Livre-Docente será concedido mediante a prestação de prova pública de títulos, defesa de tese e prova didática.

Maiores informações: u. Secretária do Setor
Secretaria do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 30 de outubro de 1974 — Wilson Goss, Secretário.
Visto: Prof.ª Zelia Miller, Diretora.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata n.º 103-74-A da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para abertura do envelope de proposta apresentado na reunião do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, da Concorrência número 103-74, referente a execução dos serviços de implantação de parte da rede coletora de águas pluviais, da cidade de Santa Rom, Estado do Paraná, 2.ª Diretoria Regional de Saneamento (2.ª DRS).

As quinze horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo, Presidente da CCSO,

pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Eng.ºs Albert Amand de Berrido Bottentuit e José Perálva de Carvalho, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, coletou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informar que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido parecer, considerando habilitada a única firma concorrente por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital n.º 103-74.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

Sociedade de Dragagem S.A. Contratos

Preço total dos serviços: Cr\$ 14.625.100,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e seis mil e cem cruzeiros).

Prazo total para execução: 21 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Décio Ribeiro de Araújo (Procurador membro da Comissão). — Albert Amand de Berrido Bottentuit (Engenheiro membro da Comissão). — José Perálva de Carvalho (Engenheiro membro da Comissão).

Ata n.º 117-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preço n.º 117-74, referente aos serviços de dragagem de canais com equipamento de propriedade do contratado, até um volume de 1.100.000m³, no rio Paraitiba, Município de Juri, do Foru, Estado de Minas Gerais, 7.ª Diretoria Regional de Saneamento (7.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 117-74.

As quinze horas do dia seis de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros José Perálva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços n.º 117-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Sociedade de Dragagem S.A. inscrita neste Departamento sob o n.º 044-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Sociedade de Dragagem S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.247.500,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 10 (dez) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo (Presidente da CCSO). — Décio Ribeiro de Araújo (Procurador membro da Comissão). — José Perálva de Carvalho (Engenheiro membro da Comissão). — José Ferreira (Engenheiro membro da Comissão).

Ata n.º 119-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preço número 119-74, referente aos serviços de dragagem de canais com drag-lin, do DNOS, até um volume de 812.000m³, nos Municípios de Campo Bom, Estância Velha, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapucaia, Sapiranga e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, 12.ª Diretoria Regional de Saneamento (12.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 119-74.

As quinze horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros José Perálva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 119-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Construtora Pelotense Limitada, inscrita neste Departamento sob o n.º 042-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Construtora Pelotense Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.432.120,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros).

Prazo total para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo (Presidente da CCSO). — Décio Ribeiro de Araújo (Procurador membro da Co-

missão). — José Perálva de Carvalho (Engenheiro membro da Comissão). — José Ferreira (Engenheiro membro da Comissão).

ATA 90

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 125-74

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCBO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 11 horas do dia 23 de dezembro de 1974, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para execução das obras complementares do aterro da Praia de Boias, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 12.ª Diretoria Regional de Saneamento (12.ª DRS).

A firma interessada poderá obter informações e adquirir o Edital com a Especificação n.º 125-74, na Divisão Financeira, localizada no 10.º andar da Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou na Boia da 12.ª DRS, situada à Rua Washington Lais, 815, em Porto Alegre. — Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.
Dias: 14, 18 e 19.11.74.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAIEB

CCC n.º 33.050.022-001

EMPRESA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Princípio de Constituição

Constituem-se os Srs. Acionistas desta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAIEB, na sede social na Avenida Rio Branco nº 135 — 14.º pavimento, neste Cidade, no dia 25 de novembro de 1974, às 15.00 horas, a fim de tomar conhecimento dos atos praticados para a elevação do capital social, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1974, pronunciar-se a respeito desse aumento e deliberar sobre a consequente alteração dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1974. — Pela Diretoria: Henrique Amaral Penna, Presidente.

Dias: 19 — 20 e 21 de novembro de 1974. (N.º 47.774 — 12-11-74 — Cr\$ 340,00)

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 494

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna pública a criação do Comitê de Ordenamento de Oportas de Sinal, que funcionará sob sua coordenação direta.

A concretização do Edital com o exterior continuará sendo realizada de maneira unificada, pelas atuais empresas exportadoras e por outras, a serem selecionadas através de critérios estabelecidos pela CAIEB. Torna conhecido o Edital n.º 294, de 9 de março de 1970.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1974. — Fernando de Souza Oliveira, Diretor Subst. — Raul Fernandes Carneiro Filho, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL